

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

BRASILIA, sexta-feira, 19 de março de 1971

ANO IV - N° 42

BANCOS OFICIAIS APLICAM EM 71 2 E MEIO BILHÕES DE CRUZEIROS

COTELB ABRE NOVAS CONCORRÊNCIAS PARA EXPANSÃO DA RÊDE TELEFÔNICA



O Superintendente da COTELB, Engenheiro Cleofas Uchôa, assina termo de contrato para obras na rede telefônica

Dentro da programação para expansão dos serviços telefônicos no Guarã, Gama, Planaltina, Luziânia, Formosa e Unai, a Cotelb está publicando três novos editais comunicando a abertura de concorrências públicas destinadas à aquisição e montagem de equipamento telefônico.

Entre o material especificado nos editais, constam duas Centrais Automáticas, uma Central Satélite Ambulante, mesas interurbanas, Central Tandem, equipamento multiplex e rádio em microondas, bem como equipamento destinado à implantação de telefonia móvel.

EDITAIS - O Edital de no. 002/71 comunica que a Cotelb realizará concorrência pública no dia 4 de julho deste ano, para a aquisição e implantação do serviço de telefonia móvel para 200 assinantes. Os interessados deverão procurar cópia do edital contendo condições e especificações, a partir do próximo dia 23, na Divisão do Material, edifício sede da Cotelb, Setor Comercial Sul, 10o. andar no horário de 9 às 11 e de 15 às 17 horas.

O Edital 003/71 trata da realização de concorrência pública, dia 21 de maio do ano em curso, para a aquisição e instalação de equipamento multiplex e rádio em microonda, destinado ao atendimento das interligações do Plano-Piloto com Sobradinho, Gama, Planaltina, Luiziânia, Formosa e Unai. Os interessados devem procurar a Cotelb, a partir do mesmo dia e no local e horário estipulados no edital anterior.

No terceiro edital, a Cotelb comunica a realização de concorrência pública, dia 2 de julho do corrente ano, para a aquisição do equipamento de comutação para a implantação de uma Central Automática, com capacidade inicial para mil terminais, no Gama, outra Central Automática, com capacidade inicial para 5.200 terminais, no Guarã; 400 terminais em Central Transportável, em Taguatinga; Central Tandem para seis rotas iniciais automáticas; mesas interurbanas para instalação nas cidades de Luziânia, Formosa e Unai.

Os presidentes dos bancos oficiais reuniram-se em Brasília, com o Ministro Delfim Netto, para o exame das respectivas previsões de aplicações no ano corrente.

Participaram do encontro os presidentes do Banco Central, Sr. Ernane Galvêas; do Banco do Brasil, Sr. Nestor Jost; do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Sr. Marcos Pereira Viana; do Banco Nacional da Habitação, Sr. Mário Trindade; do Banco do Nordeste do Brasil, Sr. Rubens Costa, do Banco da Amazônia, Sr. Francisco Lamartine Nogueira e do Banco Nacional do Crédito Cooperativo, Sr. Paulo de Oliveira Leitão, além dos diretores do Banco Central, Sr. Luiz de Carvalho e Paulo Yokota.

Após o relatório apresentado

CIÊNCIA E TECNOLOGIA COM NOVOS RECURSOS

O Ministro Reis Velloso preside hoje a cerimônia de assinatura de dez convênios para financiamento

pela direção de cada banco, foram examinados aspectos específicos das operações. O Presidente do BNDE, informou sobre o aumento previsto nas aplicações deste ano, que deverão atingir dois bilhões e 500 milhões de cruzeiros, no atendimento dos projetos industriais e dos novos programas postos recentemente em vigor.

O Presidente do Banco do Nordeste, por sua vez, fez uma exposição sobre as solicitações de crédito esperadas em função da Resolução 179 do Conselho Monetário Nacional que estabeleceu novos incentivos à agropecuária nordestina.

O Ministro da Fazenda garantiu a alocação dos recursos necessários, tendo em vista a importância deste programa para a economia de toda a região.

de vários projetos na área da ciência e da tecnologia, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Esses convênios mobilizarão recursos da ordem de quatorze milhões e quinhentos mil cruzeiros somente no corrente ano.

ITAMARATI DIVULGA PROGRAMA OFICIAL DO BRASIL NAS FEIRAS E EXPOSIÇÕES

A Divisão de Feiras e Exposições, subordinada à Secretaria-Geral Adjunta para promoção Comercial do Itamarati, acaba de divulgar o programa oficial das feiras internacionais de que o Brasil participará, bem como das exposições que promoverá através de suas Embaixadas e Consulados em todo o mundo.

O programa abrange 38 mostras em 21 países, o que permitirá aos exportadores brasileiros expor os mais variados produtos, desde madeiras compensadas até máquinas pesadas. Para orientação

dos interessados, foi preparada uma lista de caráter geral sobre os tipos de produtos que poderão ser expostos.

Na próxima semana, o Chefe da Divisão de Feiras e Exposições, Secretário José Ferreira, Lopes iniciará uma série de visitas a centros econômicos brasileiros, para apresentar o calendário de exposições ao empresariado local. Segunda-feira estará no Rio de Janeiro, terça em Porto Alegre, quarta em Curitiba, quinta em São Paulo e sexta-feira em Belo Horizonte.

OS IMÓVEIS DO GOVERNO TAMBÉM LHE PERTENCEM. CONSERVE-OS!

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCÊ UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

- PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM DO GOVERNO ZELANDO PELOS BENS PÚBLICOS.

CEST DARÁ CURSO DE MONTAGEM DE PROJETOS À FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Treinamento em Montagem de Projetos deverá ser realizado brevemente pelo Centro de Seleção e Treinamento para os integrantes da Federação das Entidades Assistenciais e Serviços Sociais de Brasília. Pedido nesse sentido foi endereçado ao Secretário Cid Ferreira Lopes Filho, da Administração, pela Sra. Ruth Passarinho, presidente da FEASB.

O Curso será realizado provavelmente em abril, e será ministrado pelo Instrutor de Treinamento Nelson Braga Octaviano Ferreira, que realizou recentemente um programa sobre o mesmo tema para a Secretaria de Educação e Cultura e vai realizar um outro, a partir de 24 de março, para a Divisão de Psicopedagogia da Universidade de Brasília.

Esclarece a Sra. Ruth Passarinho que a FEASB é uma entidade de iniciativa privada, sem fins lucrativos, e cuja finalidade é dar assistência jurídica, técnica, contábil e social às suas entidades, atualmente em número de 15, e que o Curso em pauta seria de grande valia para a Federação das Entidades Assistenciais e Serviços Sociais de Brasília.



POSSE NA NOVACAP - O Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil acaba de completar seu quadro com a posse do Sr. Antônio Henrique Ellery, da Assessoria Técnica do Governador Hélio Prates da Silveira. A solenidade realizou-se no Gabinete do Superintendente da Companhia, Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, com a presença dos Diretores e Membros do Conselho de Administração da NOVACAP. O empossado (na foto, assinando o termo) disse em breves palavras, de sua disposição de trabalhar e que, para isto, não medirá esforços no sentido de atender às exigências da nova função

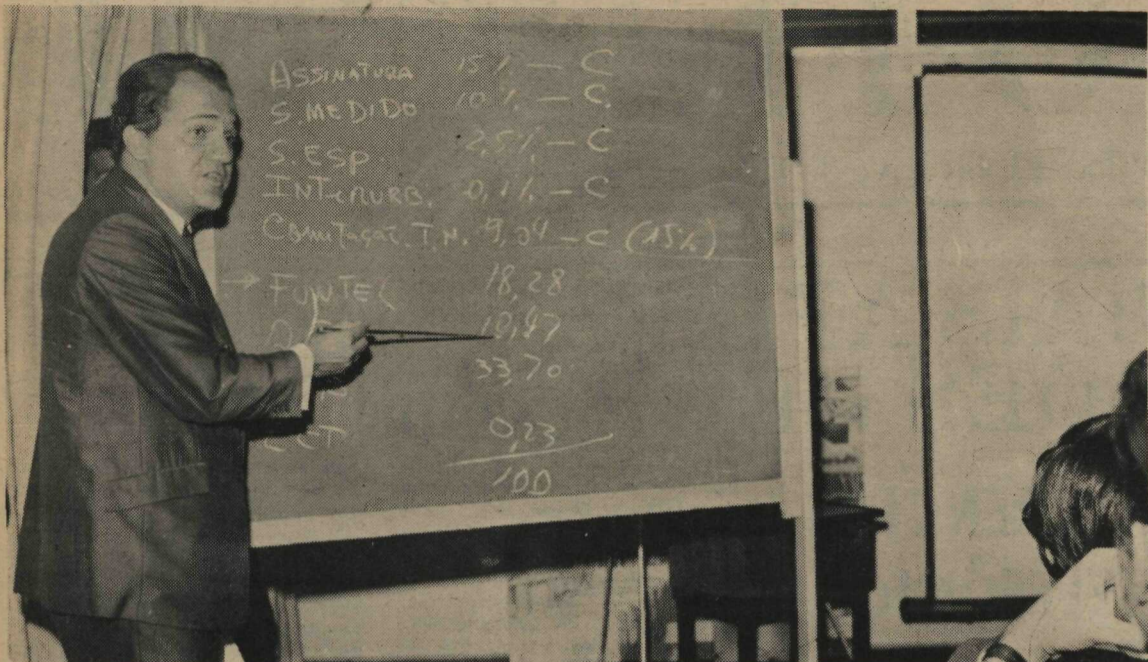
GOVERNADOR DO DF RECEBE A VISITA DE ISRAEL PINHEIRO

O senhor Israel Pinheiro esteve no Palácio do Buriti para uma visita de cortesia ao Governador do Distrito Federal. O ex-Chefe do Executivo de Minas Gerais, que está residindo em Brasília, manteve informal palestra com o Sr. Hélio Prates da Silveira.

O Sr. Israel Pinheiro recordou alguns fatos de seu período governamental em Minas, lembrando que conseguiu praticamente o apoio dos dois partidos políticos, e que espera que o sr. Rondon Pacheco faça um bom governo.

MARÇO

— TEMPO DE CONSTRUIR



PLANO DE EXPANSÃO DA COTELB - O Superintendente da Companhia de Telefones de Brasília, Engenheiro Cleofas Uchoa, concedeu entrevista à Imprensa, fazendo um balanço de sua administração. Explicou que a Companhia vem atingindo, paulatinamente, as metas do plano de expansão determinado pelo Governo do Distrito Federal. E Brasília contará, já a partir do próximo dia 31, com dez mil novos terminais telefônicos, quando ocorrerá a entrada em funcionamento da Central Centro, com capacidade para vinte mil terminais. Os outros dez mil passarão a funcionar no final do mês de outubro vindouro. No dia 12 de abril será inaugurada a Central Norte, que colocará em funcionamento cinco mil terminais, para atender aquele setor da cidade. Ainda dentro do plano de expansão, está prevista a inauguração, no próximo dia 29, da Central Telefônica de Taguatinga. A COTELB publicará editais para aquisição de equipamento para a instalação das Centrais Automáticas do Gama, Guará, Central Satélite Transportável de Taguatinga e Central Tandem, para facilitar as rotas que abrangerão as cidades vizinhas de Luziânia, Formosa e Unai. Em breve, será implantado também o sistema de telefonia móvel, prevendo-se a instalação inicial de 200 aparelhos em automóveis.

CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CNP TRAZ TÉCNICOS A BRASÍLIA

SELECIONADO "VESTIBULAR 70"

Chega domingo a Brasília o grupo de técnicos que vem estudar com a NOVACAP os detalhes para a construção da sede do Centro Nacional de Pesquisa, Trânsito e Experimentação Florestal.

A instalação do Centro decorre de acordos firmados entre o Governo e o Fundo Especial de Programas das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

O grupo é constituído por dois técnicos do Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal e um diretor daquele Fundo Especial da ONU.

NOVACAP CRIANOVOS DISTRITOS DE OBRAS

Para a realização de obras por administração direta, o Superintendente da Novacap, Engenheiro Delpho Pereira de Almeida, assinou instrução criando três Distritos de obras, no Departamento de Edificações, que serão instalados à medida que se tornarem necessários.

A instrução contém 24 itens regulamentando o funcionamento dos Distritos de Obras, de acordo com a nova orientação de transformar a NOVACAP "em uma empresa de construção civil operando em termos industriais".

BANCAS DE JORNAIS E SERVIÇO DE TÁXIS SERÃO REGULAMENTADOS

Estão sendo ultimados pela Secretaria de Serviços Públicos os estudos para regulamentação dos serviços de transportes de passageiros em táxis e para exploração de bancas de jornais no Distrito Federal.

Segundo o Sr. Mário Herrera, Chefe de Gabinete da SSP, nos próximos dias o Sr. Paulo Fonseca Viana, Secretário de Serviços Públicos submeterá ao Governador Hélio Prates da Silveira os dois regulamentos, para sua aprovação.

- OS IMÓVEIS DO GOVERNO TAMBÉM LHE PERTENCEM. CONSERVE-OS!

- PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM DO GOVERNO ZELANDO PELOS BENS PÚBLICOS.

O filme "Vestibular 70", elaborado pelo Departamento de Cinema da Universidade de Brasília, foi classificado para participar do I Festival de Curta Metragem do Instituto Nacional do Cinema.

O documentário mostra o clima entre os estudantes durante as últimas provas vestibulares da UnB.

Enquanto isso, o Departamento de Cinema está programando a realização de novos filmes no âmbito da Universidade de Brasília.

Brevemente serão feitos documentários nas Faculdades de Ciências da Saúde e de Tecnologia, revelando experiências que são realizadas pelos alunos dessas unidades.

Posteriormente, a mesma equipe fará documentários externos.

ESPECIALISTAS ALERTAM PAIS:

CRIANÇAS ENGOLEM OBJETOS ESTRANHOS POR FALTA DE CUIDADOS E ORIENTAÇÃO

A Unidade de Broncoesofagologia do 1º Hospital Distrital está alertando pais e responsáveis para o fato de que objetos os mais variados vêm sendo retirados, diariamente, do estômago e esôfago de crianças. O número de atendimentos alcança a média de 30 por dia.

Pregos, moedas, pequenos brinquedos de metal ou plástico e até balas de revólver são frequentes nas mesas dos médicos que atendem naquela unidade. Os casos mais graves são ocasionados pela ingestão de soda cáustica, que requer um tratamento demorado e doloroso, obrigando a execução de dilatação e cirurgia. Segundo os responsáveis pelo setor de Broncoesofagologia, atualmente o uso desse detergente é desnecessário, sendo facilmente encontrados sucedâneos menos perigosos à venda nos mercados.

O maior perigo da soda cáustica é exatamente a embalagem em que é apresentada. As latas sugerem sempre às crianças a lembrança de guloseimas, o que leva a experiências inocentes que podem provocar sérias complicações no organismo infantil, inclusive lesões.

A equipe de Broncoesofagologia atende atualmente a casos de crianças não só do DF, mas também dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mi-

TÉCNICOS BRASILEIROS E DA ONU ESTUDARAM IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS NO BRASIL

A implantação, em todo o País, do Projeto Nacional de Recursos Humanos, foi estudada por técnicos do Ministério do Interior e da Organização das Nações Unidas.

Segundo o Ministro Costa Cavalcanti, o Projeto visa a um programa nacional de coordenação e integração das atividades relacionadas com o sistema de planificação dos recursos humanos e de educação, em todo o País, e compreende a avaliação das entidades participantes, entre as quais a SUDENE.

nas Gerais, Bahia, Maranhão e Piauí.

CORPOS ESTRANHOS - Informa a chefia da unidade que o maior número de atendimentos, porém, se refere a crianças que engolem objetos, provocando engasgos e sufocamentos. Nesses casos os objetos localizam-se no esôfago ou na árvore respiratória - laringe, traquéia e brônquios. A intervenção para sua retirada é muito delicada e requer grande perícia e bom instrumental, evitando-se qualquer ferimento no local onde se alojou o objeto.

Para essas operações, a Unidade de Broncoesofagologia do HDB conta com o mais moderno instrumental da América Latina, desde 1965, quando da implantação dos serviços, e funciona 24 horas por dia. O atendimento imediato é feito por dois médicos residentes e os casos mais graves por especialistas que podem ser chamados a qualquer hora.

Além dessas atividades, a equipe de Broncoesofagologia do 1º HDB realiza diagnósticos e tratamentos dos processos bronco-pneumônicos (inespecíficos e específicos, bronquites crônicas e asmatiformes), supurações pulmonares, abscessos, tuberculosas, câncer pulmonar, doenças do esôfago - agudas e crônicas, doenças-de-chagas e da laringe.

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, editado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Coordenação de Racionalização e Produtividade - Divisão de Documentação, Diretor Responsável: J.P. Batista - Redação e Administração: Setor Bancário Sul - Ed. Brasília 160. andar, Telefone: 43-7191. Composição e impressão: Oficinas do "Correio Brasiliense" Setor de Indústrias Gráficas, Telefones: 43-4455, 43-4055 e 43-5123. Assinatura anual: NCr\$30,00, Brasília, Distrito Federal.

MOTORISTA: EXAME

Dentro dos próximos quinze dias, o Conselho Nacional do Trânsito deverá chegar a uma decisão final sobre a reformulação dos exames de motorista, tema que vem ocupando as agendas de suas últimas reuniões e que ganha importância com os crescentes índices de acidentes registrados nas principais cidades do País.

A solução procurada pelos membros do CONTRAN deverá atualizar as normas que regem, atualmente, os exames de habilitação para profissionais e para amadores, através da criação de instrumentos práticos de verificação da capacidade para dirigir veículos e da modificação dos métodos de análise psicotécnica dos candidatos.

Os estudos que vêm sendo realizados pelo Conselho Nacional do Trânsito buscam dar às normas atualmente empregadas no Brasil uma orientação mais dinâmica e compatível com o crescente número de veículos em circulação, provocando o congestionamento nas cidades e a redução da segurança coletiva.

Essa preocupação, aliada ao aparecimento de modernas técnicas de controle de trânsito, em todo o mundo, exige uma reformulação nos critérios de habilitação, de vez que o motorista tem de adaptar-se a um espaço cada vez menor, conhecer cada vez mais as regras de comportamento e conscientizar-se do seu papel na segurança de outros condutores e dos pedestres.

Embora a reformulação dos exames de habilitação tenha sido solicitada ao CONTRAN há alguns anos, somente há dois meses a matéria começou a ser analisada. O órgão considera que o assunto não pode mais sofrer adiamentos porque os acidentes acontecem diariamente e em grande número, elevando-se gradualmente os casos fatais. A falta de cautela e mesmo a incapacidade têm sido as principais causas do fato.

Os testes de baliza, segundo observam os membros do CONTRAN, deverão continuar. O exame psicotécnico, considerado da maior importância, deverá sofrer modificações que são até agora desconhecidas, mas que poderão definir-se dentro dos próximos quinze dias. (AN).

CONCURSO DE "SLIDES" DE BRASÍLIA VEM DESPERTANDO INTERESSE POPULAR

Tem sido grande o interesse popular pelo Concurso de "Slides" Coloridos, promoção do Departamento de Turismo do Distrito Federal, que já conta com inúmeras inscrições.

Prêmios de três mil cruzeiros, mil e quinhentos cruzeiros e setecentos e cinquenta cruzeiros serão oferecidos

pelo DETUR ao primeiro, segundo e terceiro colocados no concurso.

Quem ainda não se inscreveu poderá fazê-lo até o dia 30 do corrente, no período de 14 às 18 horas, na sede daquele Departamento (Ed. Venâncio IV, sala 420), mediante a apresentação dos "slides" concorrentes.

PRODUÇÃO E VENDA DE BORRACHA SINTÉTICA DA PETROBRÁS MARCAM GRANDE PROGRESSO

As refinarias e fábricas de asfalto da PETROBRÁS processaram em 1970 uma carga total de 26 639 mil m3 (168 milhões de barris), contra 152 milhões em 1969.

Para o aumento da carga processada contribuíram, substancialmente, as refinarias do Rio Grande do Sul, da Bahia e de Minas Gerais, que elevaram seus processamentos em 24%, 22% e 21%, respectivamente. Visando a prosseguir na oferta crescente de derivados de petróleo para acompanhar o processo de industrialização do País, a PETROBRÁS deu prioridade às obras de construção da Refinaria do Planalto Paulista (30% executadas em 1970), de ampliação e modernização da Refinaria de Cubatão, de construção da Unidade de Lubrificantes da Refinaria Duque de Caxias. Foram concluídas as Unidades de destilação a vácuo, craqueamento catalítico, recuperação e tratamento de gases e a Unidade de mistura de asfalto, nas Refinarias de Minas e do Rio Grande do Sul.

Os investimentos no setor de refino somaram 413 milhões de cruzeiros, duplicando em relação a 1969.

No setor de Petroquímica foram registrados importantes progressos na produção e venda de borracha sintética e fertilizantes. A produção de elastômeros elevou-se em 10 800 toneladas, ou seja, mais 21% que 1969.

As exportações de borracha sintética para o mercado latino-americano propiciaram um faturamento de 5,5 milhões de cruzeiros, permanecendo a Venezuela como o principal importador, absorvendo 89% de nossas exportações. A Fábrica de Fertilizantes de Cubatão produziu 45 mil toneladas de nitrogênios, situando-se no mesmo nível do ano anterior. A produção de nitrocálcio superou a de 1969 em 17%. Por meio da Petroquisa foram estabelecidas associações com a Oxiten Indústria Química Ltda. para produzir 35 mil toneladas por ano de óxido de eteno, e com a Ciquine - Cia. Petroquímica, para a produção de octanol e butanol. Nessas duas associações a Petroquisa participa com 33,3% e 30%, respectivamente.

O Conjunto Petroquímico da Bahia (COPEB), que se encontra em fase de pré-operação, tem capacidade para produzir 250 toneladas diárias de uréia e 200 toneladas de amônia, a partir do gás natural dos campos baianos. Sua entrada em operação está prevista para este ano. O montante de investimentos realizados no setor petroquímico atingiu a 72,9 milhões de cruzeiros, contra 25,9 no ano anterior.

BENS E EQUIPAMENTOS PARA PESQUISA CIENTÍFICA PODERÃO TER ISENÇÃO DO IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Bens e equipamentos destinados à pesquisa científica, desde que constem de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Pesquisas, poderão ter isenção do imposto de importação. Decreto-Lei nesse sentido foi assinado.

Competirá ao Conselho de Política Aduaneira conceder a referida isenção que, entretanto, não abrangerá bens e equipamentos com similar nacional e não implicará em igual benefício relativamente ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

- Os coeficientes para reconstituição dos salários reais médios dos últimos 24 meses, aplicáveis aos salários dos meses correspondentes, com vista aos acordos coletivos de trabalho ou decisões da Justiça do Trabalho cuja vigência termine em março corrente, foram estabelecidos em decreto assinado pelo Presidente Médici.

- Acolhendo exposição de motivos do Ministro da Fazenda, o Presidente assinou Decreto-Lei que prorroga até o exercício financeiro de 1972 a isenção do imposto de renda para rendimentos - inclusive deságios - das Letras Imobiliárias.

- Quinze candidatas a diversas funções, habilitadas em concurso, foram nomeadas em caráter efetivo para o quadro de pessoal do Estado-Maior das Forças Armadas.

- Decreto assinado pelo Presidente da República altera os artigos 146 e 147 do Regulamento Geral da Previdência Social.

O ato presidencial dispensa as dependentes maiores de 16 anos de prestarem perante o INPS, nos meses de janeiro e julho, declaração de seu estado civil. Ficam elas obrigadas, entretanto, por ocasião de habilitação às prestações, de assinar, no órgão da Previdência, Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a comunicar, imediatamente, a alteração de seu estado civil que determine a perda da qualidade de dependente. Em caso de omissão, serão aplicadas as penas cabíveis.

Por outro lado, a nova relação do artigo 147 estabelece que, se o procurador de beneficiário deixar de firmar perante o INPS, nos meses de janeiro e julho, declaração de vida do representado, será imediatamente suspenso o pagamento do benefício, até que seja apresentada a declaração prevista.

NOS MINISTÉRIOS

AERONÁUTICA

- O Ministro da Aeronáutica recebeu carta do Reverendo norte-americano Patrick J. Peyton, idealizador da "Cruzada para o Rosário em Família", na qual agradece a edição brasileira do "Rosário Meditado", de sua autoria.

Em sua missiva o reverendo afirma que a obra é um dos instrumentos mais significativos do valor daquela campanha no Brasil, demonstrando a aceitação dessa doutrina pelos cidadãos brasileiros.

A Escola Superior de Guerra concluiu os seus cursos diplomando os seguintes oficiais da FAB:

no Curso Superior de Guerra - Brigadeiros - João Camarão Telles Ribeiro, Mário Paglioli de Lucena e Roberto Augusto Carrão de Andrade; Brigadeiro-Médico Victor de Mello Schubnel, Coronéis-Aviadores Oswaldo Terra de Faria, Guido Jorge Moassab, Saulo de Mattos Macedo e Godofredo Pereira dos Pasos; e o Coronel-Intendente Adauto Bezerra de Araújo.

No curso de Estado-Maior e Comando das Forças Armadas - Coronéis-Aviadores Eber Teixeira Pinto, Renato do Valle Castro, George Belhan da Motta e José Esteves da Costa

No curso de Informações - Coronel-Aviador Pedro Alberto de Freitas.

RELAÇÕES EXTERIORES

O Itamarati recebeu comunicação da Itália de que será escolhido a 5 de abril o vencedor do Concurso Internacional de Composição para Orquestra de Câmara de Milão. Naquele dia, serão executadas no Teatro "Angelicum" as cinco obras finalistas, entre as quais uma de compositores brasileiros.

O Maestro Jorge Antunes foi o único estrangeiro a classificar-se para finalista, ao lado de quatro italianos. Outras 35 partituras apresentadas por compositores de onze nacionalidades foram eliminadas pelo júri internacional.

- A Secretaria-Geral Adjunta para Promoção Comercial do Itamarati está em condições de prestar informações aos interessados sobre novas concorrências internacionais para compra de produtos diversos.

No Panamá, o Instituto de Recursos Hidráulicos e Eletrificação pretende adquirir doze unidades diesel elétricas. Em Honduras, a Empresa Nacional de Energia Elétrica precisa de postes de aço para linhas de transmissão, com financiamento do Banco Mundial.

O Departamento de Correios da Índia já abriu concorrência para compra de equipamento telefônico. E no Chile, a "Dirección de Provisiónamiento del Estado" anuncia concorrência para compra de veículos diversos.

AGRICULTURA

- O INCRA iniciou a emissão de títulos para regularização da posse de terras públicas, ocupadas por colonos e parceiros. A medida virá solucionar um problema que em algumas áreas já existe há cerca de vinte anos.

O programa prosseguirá em ritmo normal, com a emissão mensal de títulos, dentro dos projetos de colonização e reforma agrária, sempre nas condições do permissivo constitucional, isso é, cem hectares com moradia habitual e cultura efetiva.

- A emissão inicial é de cinco mil títulos de propriedade e dez mil de ocupação, atendendo prioritariamente a região da Transamazônica, o Acre, Rondônia e o Sudoeste do Paraná.

TRANSPORTES

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante baixou resolução que racionaliza bastante o transporte de cargas movimentadas no setor marítimo.

As novas medidas, cuja execução já foi autorizada pelo Ministério dos Transportes, diz respeito a estiva de "Pallets", "Containers" e "Carga Unitizada", e fazem parte de um amplo planejamento de racionalização das embalagens das cargas em circulação. O objetivo das determinações é alcançar maior produtividade e menos avarias nos serviços de transporte.

- Está marcada para o dia 31 a realização da concorrência internacional, destinada à elaboração de projeto de desenvolvimento do porto de Santos. Deverá incluir construção de silos e acesso ferroviário.

- O Ministério dos Transportes vai empregar 294 mil cruzeiros nos estudos para expansão das atividades do porto de Santarém, no Pará como parte do Programa de Integração Nacional.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Teve início a primeira fase das matrículas da Universidade de Brasília, relativas ao semestre letivo que começa no próximo dia 29.

Os mil e duzentos calouros deste ano estiveram em suas respectivas faculdades recebendo o material necessário à efetivação das matrículas que deverão ser feitas entre 22

e 27 do corrente.

O novo sistema é parte de um roteiro elaborado, este ano, pela UnB, para o aperfeiçoamento do processo de mecanização do controle e registro dos alunos.

A matrícula propriamente dita será assistida por um professor orientador e deverão ser observados os pre-requisitos, ou seja, os conhecimentos necessários para que seja compreendido o estudo de uma nova disciplina, a coincidência de horários, tendo em vista a frequência obrigatória, e a exigência de quatro aprovações em matérias do currículo, em dois semestres consecutivos.

TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

- O Programa Especial de Bolsas de Estudo distribuirá, no presente exercício, 160 mil bolsas, através de 2.673 sindicatos, num total de 65 milhões de cruzeiros. Esta semana, foram liberadas as últimas bolsas referente aos sindicatos da Guanabara e de São Paulo, enquanto os Estados do Norte e Nordeste foram os primeiros a serem contemplados.

Os formulários de renovação para os bolsistas já participantes do programa, e os de habilitação para novos estudantes, deverão ser devolvidos ao PEBE até 15 de abril.

INTERIOR

- O Ministro do Interior vai instalar, ainda este ano, três centros de treinamento para especialização de mão-de-obra nas cidades paranaenses de Marabá, Altamira e Santarém.

Essa é uma das soluções que o Ministério está tomando para a integração e a fixação das correntes migratórias que se deslocam para as margens da rodovia Transamazônica.

Outro projeto, para execução a médio prazo, prevê a implantação de outras unidades de formação profissional, com especialização em motores diesel, em áreas da Amazônia Ocidental.

Em princípio, esses centros serão localizados nas capitais do Acre e de Rondônia e nas cidades de Santarém, no Pará, e Parintins, no Amazonas. Esses cursos de especialização em motores diesel vão contar com a colaboração técnica da indústria automobilística brasileira.

- O artesanato regional é uma grande fonte de renda para milhares de nordestinos, como serviço ou ramo industrial: pois só no ano passado, os produtos artesanais

PROJETO RADAR DETERMINA RESERVAS MINERAIS DE EXTENSA REGIÃO DO PAÍS

Há possibilidade de existência de apreciáveis reservas de ferro, magnésio, estanho, cobre, chumbo, ouro e diamante na área abrangida pelo Projeto Radar, cujo objetivo é a realização de um levantamento dos recursos minerais de parte das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A empresa que executará os trabalhos assinou contrato ontem com o Departamento Nacional da Produção Mineral, em cerimônia presidida pelo Ministro Dias Leite, em seu Gabinete, em Brasília.

Essa área especificada no projeto abrange parte dos Estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Goiás, Maranhão, Piauí e Rondônia, num total de um milhão e 500 mil quilômetros quadrados, e o levantamento será feito através da tomada de imagens de radar e de outros sensores remotos.

PRIMEIRO COMPUTADOR BRASILEIRO VAI SER CONSTRUÍDO PELA MARINHA

- O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico vai colaborar financeiramente com o Ministério da Marinha no projeto e desenvolvimento da construção de um protótipo de computador eletrônico para processamento de dados. O financiamento, no valor de três milhões de cruzeiros, foi concedido pelo BNDE à Diretoria de Comunicações

e Eletrônica da Marinha, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Técnico e Científico.

Ao firmar o contrato de financiamento, o Vice-Almirante José Uzeda de Oliveira, Diretor de Comunicações e Eletrônica da Marinha, classificou de trabalho formidável a conjugação de esforços entre o BNDE e sua repartição, pois

renderam mais de seis milhões de cruzeiros, beneficiando cerca de 400 mil artesãos que atuam na região.

A venda de produtos regionais para o exterior atingiu, em 1970, pouco mais de 50 mil cruzeiros, apesar da grande demanda, por não existir ainda estrutura capaz de atender aos pedidos formulados pelos países europeus e pelos Estados Unidos.

- A SUDENE acaba de liberar cerca de 20 mil cruzeiros dos incentivos fiscais para 68 empresas industriais e agropecuárias dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais.

O setor agropecuário do Nordeste já foi beneficiado até agora com cerca de 703 milhões de cruzeiros, destinados a custear 400 projetos de agricultura, avicultura e criação de bovinos, suínos, coelhos, caprinos e ovinos.



É tempo de construir

150 mil cruzeiros em um programa de ação social entre as cooperativas, como resultado de convênio firmado entre a autarquia e a Cooperativa Central Nordestina de Artesanato.

NOTÍCIAS DA CAPITAL

- Está marcada para o dia 31 do corrente a inauguração do Centro de Recepção Provisória do Menor, instalado pela Fundação Social do Distrito Federal. Destina-se aos menores desabrigados ou abandonados, que ali passarão no máximo cinco dias, enquanto sua situação é estudada. Em seguida, serão encaminhados de volta à família ou então aos programas assistenciais da comunidade.

Situado na cidade-satélite de Taguatinga, o Centro compreende dois pavilhões com capacidade para 55 menores.

- Acaba de ser criada, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia de Manutenção e Apoio. Ficará sediada em Taguatinga.

(Noticiário extraído do programa radiofônico "A VOZ DO BRASIL", preparado pela Agência Nacional, do Gabinete Civil da Presidência da República)

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCE UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

- PARTICIPE VOCE TAMBÉM DO GOVERNO ZELANDO PELOS BENS PÚBLICOS.

significa o primeiro passo para que o Brasil possa vir a construir seus próprios computadores.

Por sua vez, o Presidente do BNDE, Sr. Marcos Vianna, ressaltou a importância do projeto para o desenvolvimento da indústria brasileira de equipamentos eletrônicos.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS ASSINADOS

DECRETO No. 1645, DE 17 DE MARÇO DE 1971.

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à dotação do orçamento vigente que especifica, cria Projeto ao anexo orçamentário da Secretaria de Serviços Públicos e altera Cota Trimestral da mesma Unidade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 60., item II, da Lei no. 5641, de 03 de dezembro de 1970, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo no. 10.988/71,

DECRETA:

Art. 10. - Fica aberto a Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na seguinte dotação orçamentária:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
4.1.1.0 - OBRAS PÚBLICAS

Art. 20. - Fica criado, com os recursos de que trata o art. 10., o Projeto abaixo especificado:

Programa 06 - Comunicações
Subprograma 05 - Telecomunicações

Projeto SSP/1.090 - Obras do estúdio da Torre de Televisão.

Art. 30. - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, §10., item III, da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação orçamentária da própria Secretaria de Serviços Públicos:

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 - PESSOAL

Art. 40. - O valor de que trata o presente Decreto será deduzido da Atividade SSP/2.067 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos, Programa 01 - Administração e Subprograma 01 - Administração.

Art. 50. - Ficam conseqüentemente alteradas, na forma do quadro anexo, as Cotas Trimestrais da Secretaria de Serviços Públicos, aprovadas pelo §10., do art. 20., do Decreto no. 1579, de 29 de dezembro de 1970.

Art. 60. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 17 de março de 1971.

830. da República e 110. de

de 1971.
830. da República e 110. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA Secretário de Viação e Obras

DECRETO No. 1647, DE 18 DE MARÇO DE 1971.

Aprova as plantas do Setor Hoteleiro Norte.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei número 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32, do Decreto "N" no. 417, de 02 de junho de 1965,

DECRETA:

Art. 10. - Ficam aprovadas as plantas: PR-1/2 e PR-2/2, do Setor Hoteleiro Norte (que apresentam acréscimo, alteração, supressão, deslocamento e mudança de nomenclatura de diversos lotes e, também, supressão e ampliação de estacionamentos) em relação aos mapas PR-1/1 e PR-2/1, arquivados em Cartório. Plantas estas elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Art. 20. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo
DARIONE NUNES CARDOSO Secretário de Finanças Substituto

PAULO DA FONSECA VIANA Secretário de Serviços Públicos

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1.645 DE 17 DE março DE 1971 - SSP

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA				TOTAL
	1º TRIMESTRE	2º TRIMESTRE	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	
PESSOAL.....	2.654.375	2.654.375	2.654.375	2.653.275	10.616.400
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	1.519.400	1.456.000	1.600.000	1.137.500	5.712.900
OUTRAS DESPESAS.....	869.225	1.467.625	2.422.625	1.891.225	6.670.700
S O M A	5.063.000	5.578.000	6.677.000	5.682.000	23.000.000

DECRETO No. 1646, DE 18 DE MARÇO DE 1971.

Aprova as plantas dos Setores que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e face ao disposto no item IX, do artigo 20, da Lei número 3751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 32, do Decreto "N" no. 417, de 02 de junho de 1965,

DECRETA:

Art. 10. - Ficam aprovadas as plantas: PR-12/2, Eixo Monumental - Vias SI e NI Oeste - áreas da Torre de Televisão; PR-44/1, Setor de Áreas Isoladas Sul - Estrada Parque Contorno - área destinada à Fundação Universidade de Brasília; PR-48/1, Setor de Áreas Isoladas Sul - Via de Ligação ERS/EI - W-3 Sul - área destinada ao Núcleo de Criadores de Cães Pastores Alemães de Brasília; PR-50/1, Setor de Áreas Isoladas Norte - Estrada Abastecimento EA - área destinada ao Departamento de Limpeza Pública e PR-55/1, Setor de Áreas Isoladas Sul, área destinada ao Abrigo Cristo Redentor. Plantas estas elaboradas pela Coordenação de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras do Distrito Federal.

Art. 20. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 18 de março

em contrário.

Distrito Federal, 18 de março de 1971.
830. da República e 110. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DELPHO PEREIRA DE ALMEIDA Secretário de Viação e Obras

DECRETO No. 1.648, DE 19 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a concessão de gratificação de função policial das categorias B e C e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei no. 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do processo no. 016204/70 - SEP,

DECRETA:

Art. 10. - Para os efeitos do disposto na Lei no. 5.640, de 3 de dezembro de 1970, são considerados de natureza policial todos os cargos e funções em comissão integrantes da Secretaria de Segurança Pública (SEP), constantes do Anexo Único, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 20. - Fica delegada competência ao Secretário da Segurança Pública do Distrito Federal para baixar os atos de concessão, alteração e de suspensão da gra-

tificação de função policial das categorias B e C.

Parágrafo Único - O ato de concessão das gratificações das categorias acima enumeradas, dependerá de regulamentação própria a ser elaborada pela Secretaria de Segurança Pública e aprovada pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 30. - Suspender-se-á o pagamento de função policial das categorias A e B ou C:

I - Quando o funcionário for punido com pena disciplinar que acarrete o afastamento do efetivo exercício das atribuições de seu cargo;
II - Nas hipóteses previstas no Art. 27 do Decreto no. 59.310, de 27 de setembro de 1966.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata este artigo será automática e durante o período do afastamento do funcionário.

Art. 40. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 19 de março de 1971.

830. da República e 110. de Brasília.

HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

CARLOS SANTOS JUNIOR Secretário de Finanças

CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON Secretário de Segurança Pública

ANEXO UNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 10. DO DECRETO No. 1.648, DE 19 DE MARÇO DE 1971

No. DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SIMBOLO: Especial

No. DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DE GABINETE
SIMBOLO: 2-C

No. DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
SIMBOLO: 3-C

No. DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRISÕES
SIMBOLO: 3-C

No. DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
SIMBOLO: 3-C

No. DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: CHEFE DA CENTRAL DE OPERAÇÕES
SIMBOLO: 3-C

No. DE CARGOS: 01
DENOMINAÇÃO: DIRETOR DA ESCOLA DE POLÍCIA

<p>SÍMBOLO: 3-C No. DE CARGOS: 01 DENOMINAÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTO SÍMBOLO: 3-C No. DE CARGOS: 05 DENOMINAÇÃO: CHEFE DE ZONA POLICIAL SÍMBOLO: 4-C</p>	<p>No. DE CARGO: 02 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE SÍMBOLO: FC-7 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE HOMICÍDIOS SÍMBOLO: FC-7 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE FURTOS, ROUBOS, FALSIFICAÇÕES E DEFRAUDAÇÕES SÍMBOLO: FC-7 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILANCIA SÍMBOLO: FC-7 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CAPTURA E LOCALIZAÇÃO SÍMBOLO: FC-7 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS INTERNAS SÍMBOLO: FC-7 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PERÍCIAS EXTERNAS SÍMBOLO: FC-7 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE LABORATORIO SÍMBOLO: FC-7 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO TÉCNICA SÍMBOLO: FC-7 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE MATRICULA SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE EXAMES PRÁTICOS SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE EXAMES TÉCNICOS SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO DE ESCOLAS SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO POLICIAL SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO E CADASTRO SÍMBOLO: FC-7 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DO SERVIÇO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO SÍMBOLO: FC-5 No. DE CARGOS: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES SÍMBOLO: FC-5 No. DE CARGOS: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES SÍMBOLO: FC-5 No. DE CARGOS: 02 DENOMINAÇÃO: VOCAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA SÍMBOLO: FC-5 No. DE CARGOS: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS SÍMBOLO: FC-6 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CORREÇÃO E FISCALIZAÇÃO SÍMBOLO: FC-7</p>	<p>No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVOS E PRONTUÁRIOS SÍMBOLO: FC-8 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO MEDICA SÍMBOLO: FC-8 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE PSICOTÉCNICA SÍMBOLO: FC-8 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO SÍMBOLO: FC-8 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA SÍMBOLO: FC-8 No. DE CARGO: 08 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILANCIA E INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS (SEVIC) SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE FOTOGRAFIA E DESENHO SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE INTEGRAÇÃO E CENTRALIZAÇÃO SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE DILIGÊNCIAS ESPECIAIS SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE MATRICULA SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE EXAMES PRÁTICOS SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE EXAMES TÉCNICOS SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO DE FISCALIZAÇÃO DE ESCOLAS SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO POLICIAL SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO E PRONTUÁRIOS SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS SÍMBOLO: FC-9</p>	<p>No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE VISTORIA E EMPLACAMENTO SÍMBOLO: FC-9 No. DE CARGO: 02 DENOMINAÇÃO: OFICIAL DE GABINETE SÍMBOLO: FC-10 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÕES SÍMBOLO: FC-10 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS (SAME) SÍMBOLO: FC-10 No. DE CARGO: 01 DENOMINAÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS SÍMBOLO: FC-10 No. DE CARGO: 09 DENOMINAÇÃO: CHEFE DE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO SÍMBOLO: FC-13</p>	<p>vêrno do Distrito Federal. Distrito Federal, 16 de março de 1971 HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1971 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE: dispensar SILVANO BONFIM, Assistente Social, nível 22-C, matrícula no. 925, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-2, de Coordenador da Administração Regional, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função. Distrito Federal, 16 de março de 1971 HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1971 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE: designar ROBERTO LÍCIO ARNAUT, Assessor de Administração, nível 17-A, matrícula no. 7414 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessor Técnico de Planejamento, da Assessoria de Estudos e Planos, da Coordenação de Planos e Recursos, da Secretaria do Governo do Distrito. Distrito Federal, 16 de março de 1971 HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 1971 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960, RESOLVE: designar SILVANO BONFIM, Assistente Social, nível 22-C, matrícula no. 925, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-2, de Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo do Distrito Federal. Distrito Federal, 16 de março de 1971 HELIO PRATES DA SILVEIRA Governador JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar JOSIEL CANUTO DE SOUZA, Escrevente-Datilógrafo, nível 07, matrícula no. 235, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-12, de Chefe da Seção de Comunicações, Documentação e Arquivo, da Divisão de Administração, da Administração Regional de Taguatinga, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo.

Distrito Federal, 17 de março de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, LUIZ CARLOS CORREA DE ABREU, matrícula no. 10.027, da Função em Comissão, Símbolo FC-9, de Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo, do Serviço de Administração, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 17 de março de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar CARLOS ALVES, Assessor de Administração, nível 18-B, matrícula no. 11.456, do

Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Assessor Técnico de Planejamento, da Assessoria de Estudos e Planos, da Coordenação de Planos e Recursos, da Secretaria do Governo.

Distrito Federal, 17 de março de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 20, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar ALVARO FERNANDES FILHO, Agrimensor, matrícula no. 51.538, da Tabela de Empregos de Pessoal Temporário e de Obras da NOVACAP, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-8, de Chefe da Seção de Topografia, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo.

Distrito Federal, 17 de março de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, JOSÉ IREMAR ALVES BRONZEADO, matrícula no. 17.732, da Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Pesos e Medidas, da Coordenação de Indústria e Comércio, da Secretaria de Agricultura e Produção do Governo do Distrito Federal, a partir de 15 de março de 1971.

Distrito Federal, 17 de março

de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1971.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar FRANCISCO ANTONIO CANCIO MATOS, Engenheiro Agrônomo, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-7, de Chefe da Seção de Pesos e Medidas, da Coordenação de Indústria e Comércio, da Secretaria de Agricultura e Produção do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 17 de março de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

dispensar SYLVIO RAMOS FURQUIM LEITE, Técnico em Contabilidade, nível 15, matrícula no. 6993, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Assessor Técnico para Assuntos Locais, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Distrito Federal, 18 de março de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1971

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei no. 3751, de

13 de abril de 1960,

RESOLVE:

designar SYLVIO RAMOS FURQUIM LEITE, Técnico em Contabilidade, nível 15, matrícula 6993, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Administrador Regional do Gama, da Coordenação da Administração Regional, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Distrito Federal, 18 de março de 1971

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

JOIRO GOMES DA SILVA Secretário do Governo

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DO PESSOAL ATOS DO CHEFE

LICENÇA MÉDICA INICIAL - ART. 97, 98 DA LEI 1711 DE 28.10.52.

Servidor: Marilene Taveira Matrícula: 8 197

Assunto: Licença Médica - Atestado No. 383 /71 /SM.

Despacho: CONCEDO: durante o período de 08.03.71 a 15.03.71 Obs.: Relevo as faltas de acordo com o ART. 123 da Lei 1711 de 28.10.52.

Servidor: Virgulino Rodrigues de Oliveira Matrícula: 16 566

Assunto: Licença Médica - Atestado No. 391/71/SM.

Despacho: CONCEDO: durante o período de 24.02.71 a 09.03.71 Obs: Relevo as faltas de acordo com o Art. 123 da Lei de 28.10.52

Servidor: Antonio Romão Rocha Matrícula: 17 083

Assunto: Licença Médica - Atestado No. 0436/71/SM.

Despacho: CONCEDO: durante o período de 03.03.71 a 14.03.71. Obs: Relevo as faltas de acordo com o ART. 123 da Lei 1711 de 28.10.52.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA - ART. 93, 97, 98 DA LEI DE 28.10.52.

Servidor: Joaquim Carneiro de Oliveira Matrícula: 10 628

Assunto: Licença Médica - Atestado No. 379/71/SM.

Despacho: CONCEDO: pelo pe-

DESPACHO

PROCESSO No. 100270/71 INTERESSADO: TRAJANO DE FARIA NETO matr. 2279

ASSUNTO: REQUISICAO (Ministério da Agricultura)

Senhor Governador

Pela autorização do afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1971.

Brasília, 12 de março de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração DE ACORDO. Autorizo.

Brasília, 12 de março de 1971.

HÉLIO PRATES DA SILVEIRA Governador

período de 05.03.71 a 19.03.71. De acordo com o ART. 93, 97, 98 da Lei 1711 de 28.10.52.

OSCAR AZAMBUJA DI PRIMIO Chefe da Seção de Pessoal GAG

AGNALDO COBRA Diretor da Divisão de Administração GAG

SALÁRIO FAMÍLIA CONCEDIDOS

Servidor: Antonio Sergio Feichas Leal

Matrícula: 10 074

Assunto: Salário-Família

Despacho: CONCEDO, pela dependente Isabela Maria Di Lorenzo Leal, filha, nascida em 24.02.71

Autorizo o pagamento a partir de fevereiro de 1971.

Servidor: Virgulino Rodrigues de Oliveira

Matrícula: 16 566

Assunto: Salário Família

Despacho: CONCEDO, pelo dependente José Carlos de Oliveira, filho, nascido em 01.01.71. Autorizo o pagamento a partir de janeiro de 1971.

OSCAR AZAMBUJA DI PRIMIO Chefe da Seção de Pessoal GAG

AGNALDO COBRA Diretor da Divisão de Administração GAG

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHOS

PROCESSO No. 04762/71 INTERESSADO: COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

Nos termos do Parágrafo Único, inciso III, do Art. 10., do Decreto no. 62.115, de 15 de janeiro de 1968, reconheço a dívida de que trata o presente processo, no valor de Cr\$ 3.788,36 (três mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos), a favor de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.

Publique-se e encaminhe-se à

Secretaria de Finanças.

Brasília, 15 de março de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO No.: 02692/71 INTERESSADA: LIA GEDEY SPARANO, mat. 2163 ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de

12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 12 de março de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO No: 01144/71 INTERESSADO: JÚLIA MARTINS DE ORNELAS ASSUNTO: Licença para trato de interesse particular

CONCEDO, nos termos da dele-

gação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 12 de março de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO No.: 300 535/71 INTERESSADO: RUTH NEUGROSCHER LEAL ASSUNTO: Licença para trato de interesse particular

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabele-

cida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 12 de março de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO Secretário de Administração

PROCESSO No.: 850 247/71 INTERESSADO: JOSÉ PEREIRA RAMOS ASSUNTO: Licença para trato de interesse particular

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabele-

cida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 12 de março de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 33 726/70
INTERESSADO: ETEL GARCIA
CATIVO BARROS, mat. 7 226
ASSUNTO: Licença para trato de
interesse particular

INDEFIRO, o pedido, tendo em vista o fato de que a Secretaria de Educação e Cultura, órgão de lotação da funcionária, opinou contrariamente, em face da impossibilidade de substituição.

Brasília, 15 de março de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No.: 07 361/71
INTERESSADO: ELIZIA MARIA
DA COSTA
ASSUNTO: Licença para trato de
interesse particular

CONCEDO, nos termos da delegação de competência estabelecida pelo artigo 10., inciso I, do Decreto "E" no. 339, de 12.12.67, licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos de acordo com o artigo 110, do Estatuto.

Brasília, 15 de março de 1971

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

PROCESSO No. 54.814/66
INTERESSADO: WILSON JULIO
DE MIRANDA
ASSUNTO: Inquérito Administrativo

Em data de 6 de dezembro de 1966, a Divisão de Pessoal do Governo do Distrito Federal, comunicou que o servidor WILSON JULIO DE MIRANDA, Professor do Ensino Médio, nível 19, matrícula no. 4432, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, não houvera apresentado a declaração de acumulação de cargos de que trata a Portaria "E" no. 179/66.

Do processo consta, às fls. 9, declaração de acumulação de cargos de Professor do Ensino Médio e a Função em Comissão, de Diretor do Departamento da Despesa, datado de 6 de março de 1967.

Da mesma data, consta, às fls. 11, outra declaração de acumulação de cargos de Professor do Ensino Médio e Técnico de Administração do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Em 17 de maio de 1967, o servidor declarou que, além do cargo ou função que exerce, passou a exercer, cumulativamente, o cargo de Secretário de Finanças, por considerar lícita a referida acumulação, consoante o artigo 97, da Constituição Federal.

O Serviço de Regime Jurídico de Pessoal, chamado a se pronunciar, opinou pela remessa do Processo ao DASP (fls. 18).

Na Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos - CCAC, acolhendo o voto do Relator, foi o processo encaminhado à Comissão de Acumulação de Car-

gos do DASP.

Após cumpridas as várias diligências solicitadas, a Comissão de Acumulação de Cargos do DASP concluiu, às fls. 38/39 que a situação do servidor só poderá ser considerada legítima, se obedecido o disposto no artigo 90., do Decreto no. 35.956/54, isto porque estaria incorrendo na acumulação dos cargos de Técnico de Administração, do Ministério do Trabalho (aposentado), Professor do Ensino Médio, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal e a Função em Comissão de, primeiramente, Diretor do Departamento da Despesa e, posteriormente, Secretário de Finanças da então Prefeitura do Distrito Federal.

Mandado instaurar processo administrativo para apurar o possível ilícito em que estaria incorrendo o servidor, foram ouvidas várias testemunhas, entre as quais o acusado que, entre outras alegações, afirmou seu entendimento de que a acumulação em que estava incorrendo era legal e lícita, de acordo com o que dispõe o artigo 13, letra "D", do Decreto no. 35.956, de 2 de agosto de 1954, que regulamenta os artigos 188 e 193, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Afinal, a Comissão houve por bem indiciar o servidor como infrator do artigo 194, VI, estando incurso nas sanções do artigo 193, parágrafo único, da Lei no. 1711/52, combinado com o artigo 14, parágrafo único, do Decreto no. 35.956, de 2.8.54, tendo o mesmo apresentado defesa em prazo hábil (fls. 143 a 147).

A Comissão, acatando os argumentos da defesa, entendeu que as diversas declarações de acumulação apresentadas pelo servidor, caracterizam a sua boa fé, não podendo o mesmo ser responsável pela demora na decisão dos órgãos competentes.

Verifica-se, contudo, que o indiciado somente prestou as declarações de acumulação (duas em 6 de março de 1967 e a outra em 17 de maio de 1967 (fls. 9, 11 e 14), após o início do processo de apuração de acumulação pela Divisão de Pessoal, o que se deu em 6 de dezembro de 1966.

Ainda mais, deixou o indiciado de apresentar a declaração de acumulação de cargos no prazo fixado pela Portaria "E" - SEA no. 179/66, publicada no "Boletim de Serviço", de 30.9.66 e no "Diário Oficial", de 3.11.66. A referida Portaria determinava a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de silêncio constituir presunção de má-fé. Aliás, esta norma nada inova, vez que é repetição do artigo 20 e parágrafos, do Decreto no. 35.956, de 2 de agosto de 1954.

Alega, contudo, o indiciado, que julga lícita a acumulação em que incidia, em virtude de, a partir de 5 de julho de 1967, ter sido aposentado no cargo de Técnico de Administração, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

De fato, até aquela data, sua situação era legítima, pois nada percebia do Ministério do Trabalho, que o colocara à disposição do Distrito Federal, sem vencimentos e vantagens, para exercer cargo em comissão (fls. 35). Tal situação se enquadra no disposto no artigo 90., do Decreto no. 35.956/54.

A partir de sua aposentadoria (5.7.67), passou a perceber por 3 (três) fontes: Secretário de Fi-

nanças, Professor de Ensino Médio e proventos do cargo de Técnico de Administração, do Ministério do Trabalho. Essa situação perdurou até novembro de 1969, quando foi exonerado do cargo de Secretário de Finanças. Durante todo esse período (julho/67 a novembro/69), já se achava em plena tramitação o processo de apreciação de sua acumulação, inclusive com o reconhecimento da CCAC, em 8.6.67 (fls. 19), e da CAC-DASP, em 12.12.67 (fls. 23).

Assim, verifica-se que o presente processo contém em seu bôjo elementos que, tanto podem presumir a boa, como a má-fé do indiciado.

Todavia, entendo que o elemento subjetivo da má-fé não deve ser apenas presumido, mas basear-se em fatos concretos ou em veementes provas circunstanciais. IN CASU, isso não ocorre, conforme ficou acima

CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO ATOS DO DIRETOR.

ORDEM DE SERVIÇO No. 071/
71-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CHAVES, para ministrar 16 (dezesseis) horas-aula de "RELAÇÕES PÚBLICAS" no Grau A, 16 (dezesseis) horas-aula no Grau B e 24 (vinte e quatro) horas-aula no Grau C, do "Curso de Treinamento de Supervisores", no período de 13.04 a 27.05.71, conforme EDITAL No. 032/70-CEST.

Brasília, 08 de março de 1971.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 072/
71-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar PUCINA VALADARES DE CASTRO SILVA, para ministrar 10 (dez) horas-aula de "ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA" no Grau B, do "Curso de Treinamento de Supervisores", no período de 20.04 a 27.04.71, conforme EDITAL No. 032/70-CEST.

Brasília, 08 de março de 1971.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 073/
71-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da

relatado.

Pelo exposto e mais ainda, tendo em vista que IN DUBIO PRO REO, julho, para os efeitos do artigo 193, da Lei no. 1711, de 28 de outubro de 1952, que houve boa-fé por parte do indiciado, na acumulação a que se refere o presente processo administrativo.

Entretanto, o processo apresenta indícios de possíveis irregularidades na apuração de frequência de funcionários, ocorridos, naquela época, no Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura. Assim, determino a remessa dos presentes autos ao Senhor Secretário de Educação e Cultura, para as apurações e providências que julgar necessárias.

Brasília, 12 de março de 1971.

CID FERREIRA LOPES FILHO
Secretário de Administração

Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar NEY ROBINSON SUASSUNA, para ministrar 20 (vinte) horas-aula de "ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO" no Grau B, do "Curso de Treinamento de Supervisores", no período de 15.03 a 26.03.71, conforme EDITAL No. 032/70-CEST.

Brasília, 08 de março de 1971.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 074/
71-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XIV, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar LOURIVAL GOMES DE SOUZA, para ministrar 80 (oitenta) horas-aula de "ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO" no Grau C, do "Curso de Treinamento de Supervisores", no período de 15.03 a 27.05.71, conforme EDITAL No. 032/70-CEST.

Brasília, 08 de março de 1971.

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 091/
71-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SE-

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE CARGOS

530a. REUNIAO

PROCESSO: No. 702748/71-SES
INTERESSADO: ANTONIO MA-

LEÇAO E TREINAMENTO da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, art. 13, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

I - Determinar que todo trabalho de reprodução do CEST, será entregue ao Chefe da Seção de Planejamento de Cursos e Orientação Funcional, que o executará em tempo hábil, não havendo portanto caráter prioritário, seja qual for a tarefa.

II - Determinar que todo servidor que se ocupe em trabalhos com máquinas copiadoras, qualquer que seja o processo, fique subordinado diretamente ao Chefe da Seção supra.

Brasília, 16 de março de 1971

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO No. 092/
71-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, art. 13, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

I - Determinar que toda a correspondência expedida, ainda que assinada pelos Chefes de Serviço, o será através da Seção de Expediente e Arquivo.

Brasília, 16 de março de 1971

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE No. 093/
71-CEST

O DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, da Secretaria de Administração do Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, Inciso XI, Capítulo I, do Regimento Interno do Centro de Seleção e Treinamento, aprovado pelo Decreto "N" no. 511, de 24 de junho de 1966,

RESOLVE:

Designar CELSO PAULO RODRIGUES, para ministrar 12 (doze) horas-aula de ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, no Curso de Orientação para Preenchimento de Declaração de Imposto de Renda, no período de 10/03 a 12/03/71, de acordo com o EDITAL No. 009/71-CEST.

Brasília, 10 de março de 1971

MARCUS AUGUSTO MARTINS
Centro de Seleção e Treinamento
Diretor

RIANO JACOBINA FILHO

ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATORA: LEDA NASCIMEN-

TÓDE AGUIAR

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário ANTONIO MARIANO JACOBINA FILHO, Oficial de Administração, nível 12-A, no cargo de FISC. AUX. DE RENDAS, nível 12, do QPPDF

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Membro

JOAO BATISTA PONTE Membro

ILDEU DINIZ Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM Membro

530a. REUNIAO

PROCESSO: No. 00947/71 INTERESSADO: LUIZ CARDOSO GOIS

ASSUNTO: READAPTAÇÃO RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário LUIZ CARDOSO GOIS, Oficial de Administração, nível 14-B, no cargo de CADASTRADOR, nível 14-B, do QPPDF, condicionada à existência de vagas.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Membro

JOAO BATISTA PONTE Membro

ILDEU DINIZ Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM Membro

530a. REUNIAO

PROCESSO: No. 03. 528/71 INTERESSADO: HELCIO LEITE NOVAES

ASSUNTO: READAPTAÇÃO RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade,

o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário HELCIO LEITE NOVAES, Técnico de Contabilidade, nível 14-B, no cargo de CADASTRADOR, nível 14, do QPPDF, condicionada à existência de vagas.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Membro

JOAO BATISTA PONTE Membro

ILDEU DINIZ Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM Membro

530a. REUNIAO

PROCESSO: No. 04. 089/71 INTERESSADO: MOACIR PUTINI

ASSUNTO: READAPTAÇÃO RELATOR: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário MOACIR PUTINI, Oficial de Administração, nível 12, no cargo de CADASTRADOR, nível 12, do QPPDF, condicionada à existência de vagas.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Membro

JOAO BATISTA PONTE Membro

ILDEU DINIZ Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM Membro

530a. REUNIAO

PROCESSO: No. 03. 664/71 INTERESSADO: EURIPEDES GONÇALVES

ASSUNTO: READAPTAÇÃO RELATOR: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário EURIPEDES GONÇALVES, Assistente Comercial, nível 12, no cargo de CADASTRADOR, nível 12, do QPPDF.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o con-

curso específico.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Membro

JOAO BATISTA PONTE Membro

ILDEU DINIZ Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM Membro

530a. REUNIAO

PROCESSO: No. 02. 295/71 INTERESSADO: ALTAMIRO ARTIGA MORENO

ASSUNTO: READAPTAÇÃO RELATOR: ILDEU DINIZ

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário ALTAMIRO ARTIGA MORENO, matrícula 8. 691, Oficial de Administração, nível 12-A, no cargo de Cadastrador, nível 12, do QPPDF.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Membro

JOAO BATISTA PONTE Membro

ILDEU DINIZ Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM Membro

530a. REUNIAO

PROCESSO: No. 05. 150/71 INTERESSADO: GENY DE MELO ALMEIDA

ASSUNTO: READAPTAÇÃO RELATOR: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário GENY DE MELO ALMEIDA, Oficial de Administração, nível 12-A, no cargo de FISC. AUX. DE RENDAS, nível 12, do QPPDF

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Membro

JOAO BATISTA PONTE Membro

ILDEU DINIZ Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM

530a. REUNIAO

PROCESSO: No. 01. 898/71 INTERESSADO: JOSE ASSIS SIMOES UTSCH

ASSUNTO: READAPTAÇÃO RELATOR: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário JOSE ASSIS SIMOES UTSCH, Técnico de Laboratório nível 12, no cargo de CADASTRADOR, nível 12, do QPPDF.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Membro

JOAO BATISTA PONTE Membro

ILDEU DINIZ Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM Membro

530a. REUNIAO

PROCESSO: No. 04. 407/71 INTERESSADO: ZILDA JORDAO EMERENCIANO PONTES

ASSUNTO: READAPTAÇÃO RELATOR: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário ZILDA JORDAO EMERENCIANO PONTES, Oficial de Administração, nível 12-A, no cargo de FISC. AUX. RENDAS, nível 12, do QPPDF.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 10 de fevereiro de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Membro

JOAO BATISTA PONTE Membro

ILDEU DINIZ Membro

532a. REUNIAO

Processo: no. 05. 394/71 Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF

Assunto: Tabelas de Empregos em Comissão Relatora: Leda Nascimento de Aguiar

DECISÃO

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão:

"A Comissão nada tem a opôr, quanto aos aspectos de classifi-

cação e retribuição, à aprovação da Tabela de Empregos em Comissão do Departamento de Estradas de Rodagem, nos termos do art. 9o, do Decreto no. 1. 575, de 23. 12. 70".

Brasília, 16 de fevereiro de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Membro

JOAO BATISTA PONTE Membro

ILDEU DINIZ Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM Membro

538a. REUNIAO

PROCESSO No. 29.801/68 INTERESSADO: CORRENTINO WEGUELIN NOGUEIRA PARANAGUA

ASSUNTO: ACUMULAÇÃO DE CARGOS RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - De acordo com o art. 8o., do Decreto-Lei no. 900, não há acumulação a apreciar.

II - Pelo envio à Coordenação do Sistema de Pessoal, para as providências cabíveis.

Brasília, 09 de março de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR Membro

JOAO BATISTA PONTE Membro

ILDEU DINIZ Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM Membro

538a. REUNIAO

PROCESSO No. 00205/71 INTERESSADO: GUTEMBERG FERREIRA

ASSUNTO: READAPTAÇÃO RELATOR: JOAO BATISTA PONTE

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Fica retificada a Decisão adotada na 528a. Reunião, de 04.02.71, que opinou pela readaptação do servidor GUTEMBERG FERREIRA, Oficial de Administração A, nível 12, do Quadro Provisório de Pessoal Civil Permanente, da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

II - Pelo indeferimento do pedido, por não ser o interessado, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 09 de março de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro
JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

538a. REUNIÃO

PROCESSO No. 02 397/71
INTERESSADO: JUAREZ RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: JOÃO BATISTA PONTE

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário JUAREZ RODRIGUES DA SILVA, Pintor, nível 08-A, no cargo de Motorista, nível 08, do QPPDF.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 09 de março de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

538a. REUNIÃO

PROCESSO No. 703164/71-SES
INTERESSADO: JOSE FIGUEIROA DE AMORIM
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: JOÃO BATISTA PONTE

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário JOSE FIGUEIROA DE AMORIM, Operador de Máquinas Pesadas, nível 12-B, no cargo de Motorista, nível 12-C, do QPPDF.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 09 de março de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

538a. REUNIÃO

PROCESSO No. 05.661/71
INTERESSADO: JOSE FERNAN-

DES DOS REIS
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATORA: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário JOSE FERNANDES DOS REIS, Mecânico de Motores à Combustão, nível 08, no cargo de Motorista, nível 08-A, do QPPDF.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 09 de março de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

538a. REUNIÃO

PROCESSO No. 03.097/71
INTERESSADA: HILDA DE AZEVEDO BORGES
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATORA: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão:

"Pelo encaminhamento do presente processo à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a fim de que a chefia imediata da servidora conheça o laudo médico e passe a atribuir à HILDA DE AZEVEDO BORGES, Servente, nível 5, tarefas condizentes ao seu estado de saúde.

Brasília, 09 de março de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

538a. REUNIÃO

PROCESSO No. 05.730/71
INTERESSADO: BENJAMIM PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATORA: LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto da Relatora, adota a seguinte Decisão:

"Pelo encaminhamento do presente processo à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, a fim de que a chefia imediata do ser-

vidor conheça o laudo médico e passe a atribuir a BEJAMIM PEREIRA DOS SANTOS, Trabalhador, nível 01, tarefas condizentes com seu estado de saúde".

Brasília, 09 de março de 1971

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

538a. REUNIÃO

PROCESSO No. 04.423/71
INTERESSADO: REINALDO PEREIRA LOTERO
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: ILDEU DINIZ

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - De acordo com o exame e parecer médico, o servidor REINALDO PEREIRA LOTERO está impedido de exercer atividades que lhe exijam esforço de locomoção.

II - Ao Centro de Seleção e Treinamento, para que o servidor seja submetido aos testes específicos, para verificação de sua capacidade em um dos seguintes cargos: Professor de Ofício, Técnico de Contabilidade ou Mestre de Obras.

Brasília, 09 de março de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

539a. REUNIÃO

PROCESSO No. 01.625/71
INTERESSADO: LUCAS GOMES RABELO
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Deverá ser cometido ao funcionário LUCAS GOMES RABELO, serviços condizentes com seu estado de saúde, ou "que não exijam esforços físicos (serviços leves)", nos termos do laudo da Junta Médica".

Brasília, 11 de março de 1971

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

539a. REUNIÃO

PROCESSO No. 900.092/71
INTERESSADO: MANOEL PAIVA CAXIAS
ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

I - Pela readaptação do funcionário MANOEL PAIVA CAXIAS, Eletricista, nível 09, no cargo de Porteiro, nível 09, do QPPDF.

II - Pelo envio ao Centro de Seleção e Treinamento, para o concurso específico.

Brasília, 11 de março de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

539a. REUNIÃO

PROCESSO No. 01.862/71
INTERESSADO: WALDEMAR BATISTA ALVES

ASSUNTO: READAPTAÇÃO
RELATOR: JOÃO BATISTA PONTE

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Clas-

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL DIVISÃO DO MATERIAL

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO No.: 07.447/71
INTERESSADO: IRMAOS GRAVIA LTDA.
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO (N.E. 1.733/70-DM).

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO MATERIAL: À vista do pronunciamento do Serviço de Compras, a fls. 3, 3-V, 4 e verso, acolho o pedido inicial para prorrogar em 08 (oito) dias o prazo para a entrega do material de que trata a Nota de Empenho no. 1.733/70-DM, emitida em nome da firma IRMAOS GRAVIA LTDA.

Publique-se e encaminhe-se aos Serviços de Compras e Controle.

Em 08 de março de 1971

JOAO LAERTE BASTOS
DAMASCENO
Diretor da Divisão do Material

PROCESSO No. 6 360/71
INTERESSADO: PAPELARIA ASA SUL-COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA
DESPACHO: Face ao pronuncia-

sificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal".

Brasília, 11 de março de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR
Membro

JOÃO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

539a. REUNIÃO

PROCESSO No. 100.225/71
INTERESSADO: OTENOR ALVES MARTINS
ASSUNTO: REVISÃO DE ENQUADRAMENTO
RELATOR: PEDRO CARAM ZUQUIM

DECISÃO:

O Plenário da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos, acolhendo por unanimidade o voto do Relator, adota a seguinte Decisão:

"Pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal".

Brasília, 11 de março de 1971.

JOSE WENCESLAU AMARAL
Presidente

LEDA NASCIMENTO DE AGUIAR

JOAO BATISTA PONTE
Membro

ILDEU DINIZ
Membro

PEDRO CARAM ZUQUIM
Membro

mento do Serviço de Controle e de acordo com o disposto no art. 2o. do Decreto no. 1280, de 28 de janeiro de 1970, e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 8o. do referido diploma legal, aplico à firma PAPELARIA ASA SUL-COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., a multa de Cr\$ 169,34 (cento e sessenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), pelo atraso de 28 (vinte e oito) dias na entrega do material cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho no. 1 269/70-DM, de acordo com as condições estabelecidas para a realização do CONVITE no. 307/70-SC, de que participou.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento da Despesa.

Em 04 de março de 1971

JOAO LAERTE BASTOS DAMASCENO
Diretor da Divisão do Material
C.S.M - S.E.A

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHO

PROCESSO No. 001590/71-FZ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO
ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO
FEDERAL

ASSUNTO: TABELA DE EM-
PREGOS PERMANENTES E TA-
BELA DE EMPREGOS EM CO-
MISSÃO.

forma em que foram aprovadas
pelo Egrégio Conselho Delibera-
tivo da Fundação.

Ao Gabinete da Fundação Zoolo-
tânica do Distrito Federal, para
providenciar a publicação das ta-
belas, de acordo com o que dis-
põe o art. 10, do supracitado De-
creto.

Em, 18 de março de 1971.

MANOEL CARNEIRO DE
ALBUQUERQUE FILHO
Secretário

Aprovo a Tabela de Empregos
Permanentes e Tabela de Em-
pregos em Comissão, da Funda-
ção Zoobotânica do Distrito Fe-
deral, nos termos do art. 7º, do
Decreto no. 1575, de 23.12.70, na

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

SESSÃO DE 17 DE MARÇO DE
1971

em Comissão, na forma proposta
pela Comissão instituída pela
Instrução de Serviço "E" no. 02,
de 04/01/71, e

c) determinar a inclusão na Ta-
bela de Empregos Permanentes,
de mais 1 (um) emprego de Botâ-
nico, com a mesma remuneração
ali estabelecida.

DECISÃO No.29

O CONSELHO DELIBERATIVO,
no uso das atribuições que lhe
confere o item III, do Artigo 16,
do Regimento Interno, e de acôr-
do com o que consta do processo
de no. 1.590/71,

MANOEL CARNEIRO DE
ALBUQUERQUE FILHO
Presidente

considerando o que determina o
Decreto no. 1.575, de 23/12/70,
considerando a necessidade de
estabelecer os quantitativos
reais, dentro de cada função,
necessários aos serviços da Fun-
dação,

EZECHIAS PAULO HERINGER
Conselheiro

considerando que o quadro atual,
apresenta distorções funcionais,
que precisam ser corrigidas e,
considerando os dizeres con-
tidos no relatório apresentado
pela Comissão instituída pela
Instrução de Serviço "E" no. 02,
de 04/01/71,

UMBERTO MANCEBO DE
ARAÚJO
Conselheiro

RESOLVE:

A) revogar, a partir de lo, de
abril próximo vindouro, as suas
decisões nos. 01 e 156, de 30 de
abril de 1968 e 19 de agosto de
1970, respectivamente;

HELIO COSTA
Conselheiro

b) aprovar as Tabelas de Em-
pregos Permanentes e de Em-
pregos

STENIO DE ARAÚJO BASTOS
Conselheiro

ROGERIO DE MELLO ALVES
Conselheiro

G D F - S A P - FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE "EMPREGOS EM COMISSÃO" - EXERCÍCIO 1971

TÍTULO	QUANTIDADE	VALOR ATUAL			VALOR PROPOSTO
		SIMPLES	T. INTEGRAL	TOTAL	
EC-2	08	1.422,72	995,90	2.418,62	2.902,00
EC-3	35	1.330,56	665,28	1.995,84	2.600,00
EC-5	15	1.200,96	-	1.200,96	1.800,00
EC-7	05	1.082,88	-	1.082,88	1.500,00
EC-10	46	929,95	-	929,95	1.200,00
TOTAL	109				

GDF-SAP - FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

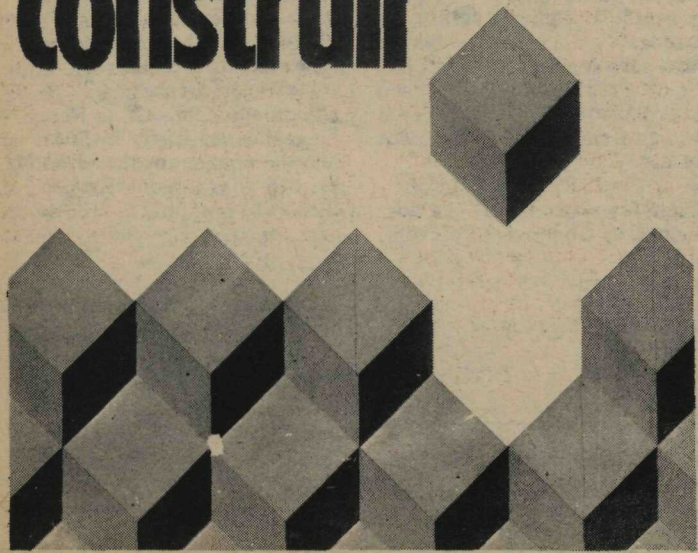
TABELA DE "EMPREGOS PERMANENTES" - EXERCÍCIO 1971

Nº DE ORDEM	EMPREGO	TOTAL	REMUNERAÇÃO
01	ADVOGADO	04	1.910,00
02	ADESTRADOR DE ANIMAIS	04	432,00
03	ALMOXARIFE	03	685,00
04	APONTADOR FISCAL	05	450,00
05	ARMADOR DE ESTRUTURAS	02	450,00
06	ARQUITETO	06	2.190,00
07	ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	05	970,00
08	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	09	750,00
09	ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO RURAL	03	750,00
10	ASSISTENTE DE ZOOLOGIA	04	580,00
11	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	129	590,00
12	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	17	390,00
13	AUXILIAR DE MEDIÇÃO	42	445,00
14	AUXILIAR DE PORTARIA	01	380,00
15	AUXILIAR DE VETERINÁRIO	06	575,00
16	AUXILIAR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	67	695,00
17	BIOQUÍMICO	01	2.190,00
18	BOMBEIRO HIDRÁULICO	06	450,00
19	BORRACHEIRO	06	432,00
20	BOTÂNICO	03	1.910,00
21	CAPATAZ	14	432,00
22	CAPTURADOR DE ANIMAIS	03	315,00
23	CARPINTEIRO	32	500,00
24	CIRURUGIAO DENTISTA	01	1.146,00
25	CONDUTOR TÉCNICO	18	990,00
26	CONTADOR	02	2.190,00
27	COZINHEIRO	19	360,00
28	DESENHISTA	11	695,00
29	ECONOMISTA	03	2.190,00
30	ELETRICISTA INSTALADOR	17	500,00
31	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	53	2.190,00
32	ENGENHEIRO CIVIL	05	2.190,00
33	ENGENHEIRO FLORESTAL	04	2.190,00
34	ESTATÍSTICO	01	1.910,00
35	FARMACÊUTICO	02	2.190,00
36	FERRAMENTEIRO	02	450,00
37	FERRERO	02	500,00
38	FISCAL FLORESTAL	51	570,00
39	FOTÓGRAFO	02	630,00
40	GARÇAO	03	350,00
41	GEÓLOGO	01	2.190,00
42	GUARDA	156	425,00
43	INSPECTOR DE VIGILANCIA	03	580,00
44	INSPECTOR FISCAL	01	500,00
45	JARDINEIRO	04	300,00
46	LUBRIFICADOR	14	440,00
47	MARCENEIRO	04	500,00
48	MECÂNICO DE MÁQUINAS	01	500,00
49	MECÂNICO DE MÁQUINAS LEVES	25	518,00
50	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	14	550,00
51	MECÂNICO MESTRE	05	650,00
52	MÉDICO	02	1.146,00
53	MESTRE AGRÍCOLA	17	500,00
54	MESTRE CARPINTEIRO	02	800,00
55	MESTRE DE OBRAS	11	700,00
56	MICOLOGISTA	01	2.190,00
57	MOTORISTA	175	495,00
58	OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	51	432,00
59	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	43	518,00
60	OPERÁRIO RURAL	21	310,00
61	PEDREIRO	38	450,00
62	PINTOR	11	450,00
63	PORTEIRO	03	470,00
64	PRATICANTE DE ADMINISTRAÇÃO	72	400,00
65	QUÍMICO	05	2.190,00
66	RECEPCIONISTA	08	432,00
67	REDATOR	02	1.500,00
68	SERRALHEIRO	02	500,00
69	SERVENTE	156	305,00
70	SOLDADOR	03	500,00
71	SUB-INSPECTOR DE VIGILANCIA	01	500,00
72	TÉCNICO AGRÍCOLA	50	950,00
73	TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO	02	1.910,00
74	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	09	950,00
75	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	07	950,00
76	TÉCNICO DE TOPOGRAFIA	12	800,00
77	TELEFONISTA	01	320,00
78	TRABALHADOR BRAÇAL	200	320,00
79	TRATADOR DE ANIMAIS	36	310,00
80	VAQUEIRO	07	310,00
81	VETERINÁRIO	26	2.190,00
82	ZELADOR	09	352,00
83	ZOÓLOGO	02	1.910,00

S O M A

1.781

É tempo de construir



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÃO DE 02 DE MARÇO DE 1971.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e de conformidade com o processo no. 000235/71-FCDF,

RESOLVE:

Autorizar PAULO GALANTE, Assessor da Fundação Cultural do Distrito Federal, Símbolo FC-5, a viajar, a serviço, para

CONSELHO DELIBERATIVO

Parecer no. 04/70
Processo no. 100092/70

Educação Moral e Cívica.

HISTÓRICO - Pelo Decreto-lei 869, de 12/9/69, foi instituída em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a Educação Moral e Cívica, nas escolas de todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País.

Pelo mesmo Decreto-lei foi criada no Ministério da Educação e Cultura diretamente subordinada ao Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Moral e Civismo a quem caberá:

- articular-se com as autoridades civis e militares, de todos os níveis de governo, para implantação e manutenção da doutrina de Educação Moral e Cívica;
- colaborar com o Conselho Federal de Educação, na elaboração de currículos e programas de Educação Moral e Cívica;
- colaborar com as organizações sindicais de todos os graus, para o desenvolvimento e intensificação de suas atividades relacionadas com a Educação Moral e Cívica;
- influenciar e convocar a cooperação, para servir aos objetivos da Educação Moral e Cívica,

das Instituições e dos órgãos formadores da opinião pública e de divulgação cultural, inclusive jornais, revistas, editôres, teatros, cinemas, estações de rádio e de televisão, das entidades esportivas e de recreação, das entidades de classes e dos órgãos profissionais; e das empresas gráficas e de publicidade;

e) assessorar o Ministro de Estado na aprovação dos livros didáticos, sob o ponto de vista de moral e civismo, e colaborar com os demais órgãos do MEC, na execução das providências e iniciativas que se fizerem necessárias, dentro do espírito deste Decreto-lei.

ANÁLISE - A L.D.B. em seu artigo 35, parágrafo 10. diz: "Ao Conselho Federal de Educação compete indicar, para todos os sistemas de ensino médio, até cinco (5) disciplinas obrigatórias,..." "Como o Decreto-lei 869, determinou que a disciplina Educação Moral e Cívica seja obrigatória em todos os graus e modalidades, dos sistemas de ensino do País, acreditamos que

tenha que ser esse dispositivo, modificado:

Com a inclusão de Educação Moral e Cívica em todos os graus e modalidades de ensino, em caráter obrigatório.

A C. N.M.C. estabeleceu currículos e programas de Educação Moral e Cívica, para todos os níveis de ensino, determinando que

as cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Santos e Rio de Janeiro, no período de 14 dias, do corrente mês, a fim de tratar de detalhes sobre programação do Aniversário da Cidade, estabelecer o roteiro ideal e econômico das apresentações do presente ano e entrar em contato com artistas daquelas cidades.

Distrito Federal, 02 de março de 1971.

JULIO DE CASTILHOS
CACHAPUZ DE MEDEIROS
Presidente da Fundação Cultural

a disciplina seja ministrada tendo em vista a idade do educando. Na parte referente ao artigo 10 do Decreto-lei 869, dada a impossibilidade de cumprimento do parágrafo 60. do art. 70., do C. N.M.C. acordou em que os diretores de estabelecimento poderão delegar poderes a professores de sua confiança e em regime de plena responsabilidade para ministrar aulas de Educação Moral e Cívica, desde que o candidato satisfaça as seguintes exigências:

- possuam idoneidade moral, devidamente apurada;
- concordem, em documento escrito, em ministrar a disciplina, de acordo com a orientação dos dispositivos do Decreto-lei 869/69;
- possuam certificado de conclusão de curso de ensino normal para lecionarem em estabelecimento de nível primário;
- possuam diploma de curso superior para lecionarem em estabelecimento de nível médio superior.

A C. N.M.C., aprovou a parte referente à letra B do artigo 20.

do Decreto-lei, em reunião plenária de 15/1/70:

"Art... em todos os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e particulares, deverá existir um Centro Cívico, sob a assistência de um elemento docente designado pelo diretor do estabelecimento, e com a diretoria eleita pelos alunos, destinados à centralização, no âmbito escolar, e à irradiação na comunidade local, das atividades de Educação Moral e Cívica e a cooperar na formação e aperfeiçoamento do caráter do educando".

§ 20. - nos estabelecimentos dos níveis primário e médio, o Centro será designado Centro Escolar (CCE); nos de nível superior de Civismo (CSC).

§ 30. - cabe aos Estados e Territórios da União, bem como ao Distrito Federal organizarem uma Coordenação de Educação Moral e Cívica (COMOCI) com a finalidade de promover, incentivar e orientar a prática educativa nos estabelecimentos de ensino dos 3 níveis de sua responsabilidade, em todos os seus aspectos".

PARECER - Tendo em vista a análise feita, acreditamos que medidas urgentes devam ser tomadas, isto é:

- em todos os graus e modalidades de ensino do Distrito Federal, deverá ser incluída a disciplina Educação Moral e Cívica, em caráter obrigatório;
- substituição das disciplinas Cultura Brasileira e Atualidade Brasileira pela disciplina Organização Social e Política Brasileira.

3. distribuição dos currículos e programas enviados pelo C.N.M.C a todos os estabelecimentos de ensino do D.F.

4. nos estabelecimentos de ensino, onde houver impossibilidade de cumprir o parágrafo 60. do artigo 70. do Decreto-lei 869/69, isto é: "até que o estabelecimento de ensino disponha de professor ou orientador, regularmente formado ou habilitado em exame de suficiência, o seu diretor avocará o ensino da Educação Moral e Cívica...", os diretores poderão delegar poderes a professores de sua confiança e em regime de plena responsabilidade, desde que o candidato satisfaça as exigências, mencionadas anteriormente.

Este é o parecer.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970

YARA SANTOS SERRA

Relatora
Aprovado em
2/3/70

CLELIA DE FREITAS CAPANE
NEMA
Presidente

Parecer no. 05/70
Processo nos. 1005317/69 e ...
1005585/69

Permita à aluno prestar exame de admissão.

1 - **HISTÓRICO** - A 5 de novembro de 1969 Joachim Kampmann, pai do menor Tobias Pedro Kampmann, nascido este a 21 de junho de 1960, pede que seja dada autorização para prestação de exame de admissão ao ginásio, não obstante o educando não venha a completar 11 anos no decorrer do ano letivo de 1970 (LDB Art. 36); é formado o processo 1005317/69. A 27 de dezembro, Wanda de Oliveira Mesquita, mãe do menor Wilton Mesquita Júnior, nascido este a 18 de abril de 60, faz pedido idêntico, no processo ... 1005585/69.

2 - **ANÁLISE** - Abstraidas as diligências a parte das informações constantes dos respectivos processos apura-se que pelo Parecer 496/67, do Conselho Federal de Educação, foi estudado caso semelhante. Dentre as possíveis soluções era aventada a autorização dos exames condicionada a:

I - Apresentação de prova de tratar-se de excepcional superdotado, por meio de certificado de exames em instituição especializada e devidamente credenciada;

II - Comprovação de que a Escola está aparelhada para dar ao educando a assistência que o seu caso requer e assim acompanhar o seu desenvolvimento de modo a salvaguardar a saúde e o equilíbrio emocional;

III - Cessação dos estudos imediatamente, no caso de a Escola ou a autoridade competente descobrir distúrbio da saúde ou do equilíbrio emocional resultante da carga normal de trabalho a que o educando estiver sujeito no curso (in Documento 79. pag. 79)

No caso reportado, o educando em pauta tinha 8 anos e 6 meses de idade, enquanto os do presente processo estão já próximos aos 10 anos.

Parece desnecessário observar que a condição substantiva para prosseguimento de estudos é a capacitação do educando, e não limites de idade; importa salientar que a reforma da educação,

ora em estudo, ao propor a implantação do Ensino Fundamental, eliminará óbices desta natureza.

Por outro lado, a solução dada pelo Conselho Federal de Educação necessitaria de adaptação à estrutura do ensino do Distrito Federal. Neste sentido é que orienta o parecer, em caráter de jurisprudência para casos afins.

PARECER - É permitido a educandos que não tenham onze anos de idade no ocorrer do ano letivo, prestar exame de admissão ao ginásio, desde que:

- Seja considerado capaz de prestar o referido exame, por comissão de três orientadores educacionais designados pela Coordenação de Educação Média e Coordenação de Educação Primária;
- O educandário que aceitar a matrícula no caso de aprovação nos exames de admissão, se responsabilize, através de sua Direção, por acompanhar e assistir o educando, de forma e salvaguardar-lhe a saúde e o equilíbrio emocional.

Brasília, 26 de fevereiro de 1970

GILDO WILLADINO

Relator
Aprovado em
02/03/70

CLELIA DE FREITAS CAPANE
NEMA
Presidente

Parecer no. 49/70-Câ. E.P.
Processo no. 1001270/70.

Aprova criação de escola rural. O presente processo, de no. 1001270/70, tem início com a petição dos Senhores Benedito de Araújo Melo e Vicente Ferrer de Meio dirigida a Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal. Solicitam eles a criação de uma escola rural, podendo ser localizada, tanto na fazenda "Jataí" como na fazenda "Barreiros".

Em favor do que pretendem, os referidos senhores argumentam que:

10. - entre filhos de agregados e de familiares, as crianças em idade escolar são mais de 30 (trinta);

20. - a escola primária mais próxima dista 20 (vinte) quilômetros do local;

30. - antes da demarcação da área do Distrito Federal funcionava uma escola na fazenda "Jataí", mantida pelo Estado de Goiás;

40. - há possibilidade de adaptar-se convenientemente uma sala para a finalidade em questão;

50. - o local está a 42 (quarenta e dois) quilômetros de Brasília, às margens da rodovia Distrito Federal - 9. Afirmam ainda os Senhores Benedito de Araújo Melo e Vicente Ferrer de Melo que há nas redondezas pessoa habilitada e igualmente interessada em exercer o magistério, caso a escola venha efetivamente a ser criada e prontificam-se a prestar colaboração no sentido de que assim se faça o mais breve possível. Feita a vistoria no local e verificada a verdade dos fatos, existindo realmente a necessidade do que se requer e as condições mínimas para o funcionamento da escola rural em questão, a Câmara do Ensino Primário, à norma do que se prescreve no Regulamento do Conselho de Educação do Distrito Federal, artigo 10. letras "C", "D" e "O", opina favoravelmente à petição no sentido de ser criada a escola rural na fazenda

"Jataí", onde já funcionou uma escola antes da demarcação dos limites do Distrito Federal; sendo recomendável o aproveitamento de pessoal já residente nas proximidades.

S.M.J.
Brasília, 18 de junho de 1970.

a) ROBERTO VERGILIO CORDENONSI
Relator.

Aprovado;
20/07/70

a) CLELIA DE FREITAS CAPANE
NEMA
Presidente.

Parecer no. 51/70-Câ. E.P.
Processo no. 1.000.776/69

Aprova criação de escola rural. A petição inicial do processo no. 1.000.776/69, do Sr. Administrador Regional de Planaltina, D.F., apresenta ao Sr. Secretário de Educação e Cultura a necessidade e os anseios dos moradores da região do Cariru, Núcleo Rural do Rio Preto, D.F., isto é, instalação de uma escola rural; pois as crianças em idade escolar ultrapassam a sete dezenas, e a escola mais próxima está além de 20 (vinte) quilômetros.

Os moradores da região se comprometem a cooperar na construção do barracão e demais dependências, como, fossa sanitária, cisterna para água potável e hospedagem para o professor.

Em 15/04/69 a Secretaria de Educação e Cultura responde favorável à petição inicial dos moradores de Cariru, Núcleo Rural de Rio Preto, D.F., através do Sr. Administrador Regional de Planaltina, D.F., dizendo que o assunto em pauta ficava na dependência da construção do prédio escolar e demais instalações a serem completadas em conjunto pelo Administrador Regional de Planaltina, D.F. e pelos habitantes da região rural de Cariru. Em 28/01/69 tem início na Fundação Zoobotânica do Distrito Federal processo com finalidade igual visando solucionar o problema do atendimento escolar aos filhos das famílias da região de Cariru, Núcleo Rural de Rio Preto, D.F., o processo tomou o no. 007/69.

O problema assinalado neste segundo processo é o da inexistência de escola na região e estrada sem condições de tráfego normal, além da distância superior a 20 (vinte) quilômetros até a escola mais próxima.

As soluções aventadas pelos diversos órgãos da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal interessados no assunto eram inviáveis a curto e a médio prazo e por isso o processo no. 007/69 da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal veio para a Secretaria de Educação e Cultura e foi ajustado ao do no. 1.000.776/69, pois o assunto de ambos é o mesmo - escola para crianças da região de Cariru, Núcleo Rural do Rio Preto, D.F.

Em o verso da folha 8 do processo no. 1.000.776/69, a 11/03/70, a Orientação Rural entende que há necessidade urgente da instalação da escola e que poderia funcionar no barracão cedido pelo granjeiro Sr. José Pimenta e que o poder público complementasse as instalações necessárias.

Em maio de 1970 ambos os processos acima assinalados vêm, por força das letras "e", "d" e

"o" do artigo 10. do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto "N" no. 500, de 29 de março de 1966, para que o Conselho de Educação do Distrito Federal se pronuncie a respeito.

A Câmara do Ensino Primário, reunida para apreciar a matéria oferece ao plenário do Conselho de Educação do Distrito Federal, o seguinte parecer conclusivo: Enaltece o empenho da população da região do Cariru em dar escola a seus filhos e fazê-los assim participantes ao processo de desenvolvimento da comunidade e recomenda, vá o poder público ao encontro de tão justas pretensões e faça funcionar a escola rural do Cariru, Núcleo Rural do Rio Preto, D.F.

S.M.J.
Brasília, 18 de junho de 1970

ROBERTO VERGILIO
CORDENONSI
Relator

Aprovado
20/7/70

CLÉLIA DE FREITAS
CAPANEMA
Presidente

Parecer no. 59/70
Processo no. 1001169/69
1002519/70

Inglês por nível

Integra do Parecer:

A iminência da instituição do sistema de ensino de línguas por nível e não por série, em caráter geral, para todos os sistemas de ensino de primeiro e segundo graus do País, nos leva a propor a aprovação, em caráter experimental do estabelecimento desta medida nos colégios da CASEB e do Setor Leste.

Infelizmente não chegou ao conhecimento deste colegiado, conforme exigira o parecer anterior sobre a matéria, o relatório da Equipe de Inglês do Colégio do Setor Leste, durante o ano letivo de 1969, para que pudéssemos aquilatar, mediante dados estatísticos, das vantagens da medida. Temos consciência que a implantação da experiência obriga que toda a vida da escola se organize em torno da disciplina, sendo indispensável que as aulas de Inglês coincidam em todas as séries, tornando-se insubstituíveis e de movimentação inflexível, sendo impossível o deslocamento.

É indispensável que esta experiência signifique elevação do rendimento e de qualidade de ensino para justificar sua adoção. Preocupa-nos a situação daqueles alunos que, cursando este ano a quarta série, não vencem os quatro semestres (IA, IB, IIA e IIB) exigidos para graduação em nível ginásial. Devem eles receber seus certificados de conclusão, desde que aprovados no nível em que se encontram, devendo constar de seu histórico escolar este dado.

Outro aspecto que não deve passar despercebido por este colegiado, é o do ônus que a medida impõe para as secretarias dos estabelecimentos, visto que, semestralmente, se faz necessário a matrícula dos alunos nos novos níveis, e a escrituração de sua frequência e de seu aproveitamento. Ressalte-se ainda que a nota mínima é maior que a

exigida para as outras disciplinas, outra dificuldade.

Consideramos o programa a ser cumprido em condições de ser aprovado, mas não julgamos conveniente uma manifestação definitiva sobre o livro didático adotado, visto que não conhecemos os resultados. Esta aprovação não abrange o programa proposto para o segundo ciclo pois julgamos não ter sido atendida a necessidade de uma oferta mais variada de acordo com as opções dos cursos, os quais tendem cada vez mais a se multiplicar.

Os alunos que já venceram os mínimos exigidos antes da conclusão do curso não devem ficar sem atendimento, por mais reduzido que seja o seu número, aconselhar-se-ia a possibilidade de obtenção de bolsas em instituições especializadas caso a escola não tivesse local e mestre disponíveis.

Finalmente, julgamos indispensável o entrosamento com a Coordenação de Educação Primária para acompanhamento e avaliação do trabalho das sextas séries, cujos professores, segundo consta, elaboraram material didático e livro de exercícios adequados à vivência e ao ambiente de nossos educandos bem como os estabelecimentos de ensino superior do Distrito Federal, para que se definam, com precisão os objetivos de disciplina e se delimitem as áreas de atuação havendo continuidade e integração em todo o sistema.

Deve o presente processo retornar a este colegiado no final do ano letivo acompanhado dos relatórios dos colégios do Setor Leste e da CASEB bem como da Supervisão de Inglês para que possamos comparar resultados entre estes estabelecimentos que adotaram a medida e os que não a adotaram. Não devem, a esta altura do ano, novos estabelecimentos pleitear a instituição do sistema, devendo, entretanto, a Coordenação de Educação Média, uma vez promulgada a lei da Reforma do Ensino Primário e Médio, preparar-se para universalizar esta medida à luz da experiência ora aprovada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, preparando e aperfeiçoando seu pessoal. Conclusão do Parecer

Seja aprovado, em caráter experimental nestes dois estabelecimentos, durante o ano letivo de 1970.

Brasília, 23 de agosto de 1970.

a) Ecilda Ramos de Souza
Relatora

Aprovado
21/08/70

a) Clélia de Freitas Capanema
Presidente

Parecer no. 61/70
Processo no. 1002973/70

Seja validado o curso ginásial do aluno Laerte Almeida São Bernardo Sobrinho.

O aluno Laerte Almeida São Bernardo Sobrinho, foi matriculado, no ano de 1969, na quarta série ginásial no Ginásio do Setor Oeste, tendo sido aprovado. Prestou ainda exame de adaptação dos programas de primeira, segunda e terceira séries nas seguintes disciplinas: Português, Geografia, História e Desenho, de-

monstrando rendimento mínimo. A adaptação se processou por determinação da Divisão de Orientação e Pesquisa da Coordenação de Educação Média, uma vez que o aluno vinha transferido de uma escola média americana com o oitavo ano concluído. Durante este período lhe foram ministradas as seguintes disciplinas e práticas: Inglês, Geografia, Ciências, Artes Industriais e Educação Física.

Frequentou ainda o sétimo ano nos Estados Unidos, sem que tenha sido aferido seu rendimento. Nesse ano assistiu aulas de Inglês, Geografia, Ciências, Matemática, Artes Industriais e Educação Física. Apesar de ovinete foi considerado aprovado e, consequentemente, matriculado no oitavo ano. Temos de confessar salutar injeção do sistema escolar americano que aceita um aluno estrangeiro, sem papéis, nem interpretações juramentadas, sem selos, deixa-o frequentar um semestre sem notas e o considera promovido e finalmente ao transferi-lo de volta a sua pátria tem palavras que caracterizam ter sido aquele aluno uma pessoa dentro da escola e não apenas um nome e um número.

Eis o que diz o diretor do Ginásio de Montgomery Hills, Maryland do aluno Laert. "Sua frequência foi excelente. Somente faltou um dia. Demonstrou ser um aluno responsável, significando sua presença muito em nossa escola. Foi uma satisfação tê-lo como nosso aluno".

Que sabemos do aproveitamento de Laert no Ginásio do Setor Oeste? Nada, além de suas notas. Precisamos, urgentemente, encontrar novas formas de avaliação do rendimento e principalmente, do crescimento global do Educando.

Sou de parecer que seja validado o curso ginásial do interessado. Brasília, 22 de agosto de 1970

ECILDA RAMOS DE SOUZA
Relatora

Aprovado
08/09/70

Clélia de Freitas Capanema
Presidente.

Parecer no. 63/70 - C.A.E.M.
Processo no. 1008233/68
Aprova o regimento do Colégio Notre Dame.

Senhora Presidente,
O processo acima epigrafado, de interesse da "Sociedade Civil Colégio Notre Dame", entidade mantenedora do Ginásio Notre Dame, que solicitou através de sua presidente, Ir. Maria Brita, ao Sr. Secretário de Educação e Cultura, "autorização para funcionamento a partir do ano letivo de 1969", teve o seguinte tratamento:

I) Pelo Parecer no. 05/69, do nobre relator Conselheiro Eudaldo Silva Lima e aprovado por unanimidade na sessão de 24/02/69 deste Colegiado, foi resolvido: 1o.) Autorização de funcionamento do curso ginásial nos termos da Resolução 05/67 "a partir do início do ano letivo de 1969". 2o) que se procedesse a revisão e adaptação do Regimento Interno nos termos sugeridos pelo C. E. D. F., para a sua posterior aprovação final.

II) Em portaria do Sr. Secretário de Educação e Cultura, datada de 28.02.69, foi homologada a autorização de funcionamento emanada pelo C. E. D. F.

III) Encaminhamento do Parecer

no.05/69 ao "Colégio Notre Dame" para as devidas providências, conforme o item no. 2 do mesmo.

IV) Pelo Parecer no. 54/69, também do nobre relator Conselheiro Eudaldo Silva Lima e aprovado na sessão de 01.10.69, foi a Assessoria Técnica desse Conselho autorizada a entrar em contato com a direção da entidade para que esta fizesse as alterações indicadas e que não tinham sido observadas na nova redação do Regimento Interno, então apresentado.

V) Agora, depois de feitas as devidas correções e julgadas conforme pela Assessoria Técnica deste Conselho (Pag. 114 verso, do processo em pauta) somos de parecer que o "Colégio Notre Dame" tendo cumprido o que consta do item no. 2 do Parecer no. 05/69 pode ter o seu Regimento Interno aprovado por este Colegiado.

Brasília, 03 de novembro de 1970

Clélia de Freitas Capanema
Presidente
José Teixeira da Costa Nazareth
Relator

Gildo Willadino
Paulo Barbosa de Sousa

Yara Santos Serra

Aprovado por unanimidade
02/11/70

Clélia de Freitas Capanema
Presidente

Parecer no. 97/70
Processo no. 0 4308/69

Reconhecimento da Escola Primária São José.

Em requerimento dirigido ao Sr. Secretário de Educação e Cultura, EUCLIDES FELINTO PEREIRA solicita seja reconhecida a Escola Primária São José, situada à Avenida L/2 SGAN, Quadra 614 no. 609

1 - O requerente apresenta os documentos exigidos pelo art. 2o. da Indicação no. 04/66 ao qual o art. 11 da mesma Indicação faz referência como condição para o pedido de reconhecimento.

2 - Fazendo-se a análise das peças que constituem o processo, verifica-se a observância dos 4, itens enumerados no art. 11, da Resolução acima citada ou sejam:

a) aprimoramento técnico-pedagógico da escola ou curso (fls. 6, 7, 8, 9 e 44 do processo);

b) obra educativa desenvolvida em função da comunidade (fls.96)

c) aperfeiçoamento do pessoal docente e administrativo (fls.73)

d) melhoria de instalações (fls. 9 e 44)

3 - Consta também do processo o Regimento da escola, muito bem elaborado e os pequenos senões apresentados foram sanados após diligências efetuadas junto à parte interessada, podendo ser aprovado por este órgão.

4 - Antes de formular o parecer convém lembrar que a concessão do reconhecimento não seja o último elo a ligar a escola à SEC, encarecendo-se ao SRIEPP que continue acompanhando na forma da lei a obra educativa que lá se desenvolve.

5) - O Parecer que submeto à apreciação da Câmara do Ensi-

no Primário e no sentido:

1o.) de ser aprovado o regimento da Escola Primária São José;

2o.) de ser concedido o reconhecimento pleiteado

Brasília, 09 de dezembro de 1970

ROBERTO VERGLIO CORDENONSI
Presidente da Câmara

MARIA HELOISA DEGRAZIA
PESTANA

EUDALDO SILVA LIMA

STELLA DOS CHERUBINS GUILMARÆS TROIS

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA

Aprovado em 14.12.70

ROBERTO VERGILIO CORDENONSI
Vice-Presidente.

Parecer no. 102/70
Processo no. 1005093/69

Autorização de funcionamento do Instituto N. S. do Brasil.

Tendo sido encaminhado à Comissão de Encargos Educacionais a solicitação quanto às anuidades a serem cobradas e tendo sido apresentado o regimento na forma solicitada no Parecer no. 96/70, concluímos:

1o.) pela aprovação do currículo de Yolanda Baldiotti para dirigir o I. N. S.a. do Brasil;

2o.) pela aprovação do regimento com as modificações feitas na Câmara do Ensino Primário;

3o.) seja recomendado à S. E.C. que através do seu órgão competente acompanhe as atividades do referido Instituto, objetivando não só a inspeção, antes visando a cooperação técnica necessária;

4o.) pela autorização de funcionamento da escola por dois anos, nos termos da Resolução 04/66, a partir da data da homologação deste parecer.

Brasília, 17 de dezembro de 1970.
Ass.) ROBERTO VERGILIO CORDENONSI
Presidente da Câmara

MARIA HELOISA DEGRAZIA
PESTANA
Relatora

EUDALDO SILVA LIMA

STELLA DOS CHERUBINS GUILMARÆS TROIS

Aprovado
em 18/12/70

Ass.) CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA,
Presidente

Parecer no. 103/70
Processo no. 1005385/69

Transforma o Curso de Direção de Escola Elementar e o Curso de Orientação de Educação Primária e Pré-Primária em Curso de Pedagogia do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Professores para habilitação de Diretor e Supervisor de Escola de 1o. grau na forma da Lei no. 5.540 em Parecer 252/ do C.F.E.

O presente processo originou-se do offcio no. 228/69-Curso de Di-

reção de Escola Elementar de 07 de novembro de 1969, que encaminha ao então Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal o anteprojeto de Regimento do Curso de Direção de Escola Elementar e do Curso de Orientação de Educação Primária e Pré-Primária o qual chegou a este Colegiado em 12.11.69, encaminhado pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação.

O processo em apêço já mereceu do Conselho de Educação do Distrito Federal dois Pareceres, os de números 72/69 e 01/70, estando este último dependendo da providência prevista no art. 7o. do Decreto "N" no. 482, em virtude de diligência solicitada pelo atual Secretário de Educação e Cultura - fls. 87.

Cumprida a diligência, retorna o presente processo ao Conselho e ao relator dos Pareceres nos. 72/69 e 01/70, trazendo em seu bojo, entre outras, a modificação de nome : de Curso de Direção de Escola Elementar e Curso de Orientação de Educação Primária e Pré-Primária para Curso de Pedagogia, alteração esta feita por força do art. 30 da Lei no. 5.540. Em ambas as vezes (da la. quando recebeu 2 pareceres e desta) o pronunciamento do Conselho de Educação do Distrito Federal foi e é com relação ao regime didático e disciplinar.

CONCLUSÃO
Isto pôsto o parecer é no sentido de que:

- 1) Seja cumprida a providência prevista no art. 7o. do Decreto "N" no. 482, no que toca ao Parecer 01/70, pois assim serão válidas as atividades escolares de 1970 dos Cursos.
- 2) Que se aprove, com vigência a partir de 1971, o regimento integrante do presente processo-fô-lhas 90 a 99.

Brasília, 16 de dezembro de 1970

a) Clélia de Freitas Capanema
Presidente

Paulo Barbosa de Sousa
Relator

Gildo Willadino

Aprovado
18.12.70

a) Clélia de Freitas Capanema
Presidente

Parecer no. 104/70
Processo no. 1000899/70

Autorização de funcionamento da escola maternal e jardim de infância Recanto Infantil.

Tendo sido encaminhada à Comissão de Encargos Educacionais a solicitação quanto às anuidades a serem cobradas e tendo sido apresentado o Regimento

1o.) pela aprovação do currículo da professora Eurídice de Castro Moraes Lima para dirigir o Jardim de Infância Recanto Infantil;

2o.) pela aprovação do Regimento com as modificações feitas na Câmara do Ensino Primário;

3o.) pela autorização de funcionamento da escola nos termos da Resolução no. 04/66 a partir da homologação deste parecer.

Brasília, 17 de dezembro de 1970
ROBERTO VERGÍLIO CORDENONSI
Presidente da Câmara

MARIA HELOISA DEGRAZIA
PESPANA

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS

Aprovado.
18/12/70

CLÉLIA DE FREITASCAPANEMA
Presidente
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Aprovado.
18/12/70

CLÉLIA DE FREITASCAPANEMA
Presidente

Parecer no. 108/70
Processo no. 1001667/70

Suspender a autorização de funcionamento do Curso Ginasial do Educandário Alvaro Palmeira, GAMA, DF.

O Plenário do Conselho de Educação do Distrito Federal, na sessão ordinária do dia 14 de dezembro de 1970, tomando na devida consideração:

a) o parecer 17/70 do Conselho de Educação do Distrito Federal, homologado pelo Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal (fls.419/420);

b) a afirmação do Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Educandário Alvaro Palmeira (fls.437) e Presidente da entidade mantenedora;

c) o que se contém no relatório do Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Médio Particular (fls. 442/443);

chegou a conclusão de que não existem condições satisfatórias de funcionamento, nos termos dos preceitos legais, vigentes, do Curso Ginasial do Educandário Alvaro Palmeira, Gama DF., e resolve;

1o. - suspender a autorização de funcionamento do Curso Ginasial do Educandário Alvaro Palmeira, Gama DF.;

2o. - recomendar sejam os alunos acolhidos em estabelecimento de ensino público do Distrito Federal, examinada sua vida escolar com vistas à regularização, quando for o caso, mediante adaptação;

3o. - determinar seja aplicado o parecer 49/69, quanto à documentação.

Brasília, 18 de dezembro de 1970

CLÉLIA DE FREITASCAPANEMA
Presidente
ROBERTO VERGÍLIO CORDENONSI

PAULO BARBOSA DE SOUZA

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS

GILDO WILLADINO

EUDALDO SILVA LIMA

ECILDA RAMOS DE SOUZA

JOSE TEIXEIRA DA COSTA NAZARETH

ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA

Parecer no. 110/70
Processo no. 1004847/70

Autorização de funcionamento do Colégio Pré-Universitário Sra. Presidente

Examinando a documentação integrante do processo em apêço, inclusive os pareceres da Comissão de Verificação Prévia

e do S.R.I.E.M.P. nos quais verificam-se algumas diligências já cumpridas com relação às letras "f" e "g", e solicitando destaque para exame do REGIMENTO E CURRÍCULOS propostos para exame antes do início das aulas, sou de parecer que seja autorizado o funcionamento do Colégio Pfe-Universitário de Brasília, enquanto estiver instalado no mesmo prédio do Colégio Marista.

A presente autorização é válida por dois anos e antes de terminada a sua vigência o colégio deverá solicitar renovação de autorização, ou se já em suas instalações definitivas, o reconhecimento, nos termos do art. 2o. da Resolução no. 05/67.

Este é o parecer que tenho a honra de submeter a este Colegiado.

Brasília, 18 de dezembro de 1970

CLÉLIA DE FREITASCAPANEMA
Presidente

PAULO BARBOSA DE SOUZA
Relator

GILDO WILLADINO

ECILDA RAMOS DE SOUZA
JOSE TEIXEIRA DA COSTA NAZARETH

Aprovado
em 18/12/70

CLÉLIA DE FREITASCAPANEMA
Presidente

Parecer no. 111/70
Processo no. 1004897/70

Autorização de funcionamento do Instituto Guelman de Cultura - IGUELC.

HISTÓRICO - A 4 de dezembro corrente o Presidente do IGUELC requer ao Coordenador de Educação Média a constituição da Comissão de Verificação Prévia de que trata o § 2o. do artigo 1o. da Resolução no. 05/67, com vistas ao funcionamento do Curso Colegial Secundário; requer, por outro documento, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, a autorização para funcionamento do Colégio Guelman. Anexa, ainda, documentos de que trata o § 1o. do artigo 1o. da Resolução 05/67.

A 10 de dezembro, a Comissão de Verificação Prévia dá parecer favorável ao início do funcionamento, feitas algumas ressalvas ao prédio do Instituto Kennedy, situado na Avenida W-5-Sul, Quadra 911, que é alugado ao IGUELC por 11 meses, a contar de 1o. de fevereiro de 1971 (documentos da obra correção da iluminação das salas para uso à noite, falta de escada de incêndio e sistema de proteção para incêndio, número de sanitários inferior ao exigido pelo Código de Obras em vigor, etc.)

A 11 de dezembro o Chefe do Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Médio Particular da C.E.M. dá parecer favorável à autorização de funcionamento por dois anos, bem como opina no sentido de que o processo seja encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

A 14 de dezembro o Coordenador de Educação Média encaminha o processo ao Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, que dá despacho, na mesma data, de remessa ao Conselho de Educação do Distrito Federal, onde é protocolado no dia 15.
ANÁLISE - O IGUELC já provi-

denciou alguns dos documentos solicitados pela Comissão de Verificação Prévia e pelo Chefe do S.R.I.E.M.P.

Acompanha o processo o Regimento Interno do Colégio Guelman, cuidadosamente elaborado. Cabem reparos no Título V DO CORPO DISCENTE, composto de apenas um Capítulo, que trata DOS DEVERES (dos alunos).

Não apenas falta especificação de direitos, capítulo ou, pelo menos, artigo próprio, como é em demasia casuístico nos deveres, "Conduzir-se irrepreensivelmente não só no recinto do estabelecimento, como também fora dele" (art. 24, letra a) é exigir talvez desamiado de qualquer ser humano, "Cumprir com pontualidade as obrigações financeiras com o colégio" (art. 24, letra e) é dever do responsável, não do aluno.

As penas disciplinares também são muito casuísticas, e, por isto mesmo, suscetíveis de críticas. Assim a indisciplina é sujeita a penas disciplinares que vão de advertência em aula até suspensão por 30 dias; já a desonestidade em trabalhos escolares, (cola), é punida com anulação da prova ou trabalho escolar-fica omissa o direito até de advertir o aluno. A falta de cumprimento das obrigações financeiras é considerada infração disciplinar, punida com suspensão das atividades escolares.

Parecem caber: (a) inclusão de um artigo sobre direito; (b) síntese o artigo sobre deveres; (c) flexibilidade no artigo sobre penas disciplinares, eliminando sub-divisões (indisciplina, desonestidade, falta de pagamento); (d) estabelecimento em artigo próprio da definição das obrigações financeiras e, em parágrafo, o direito do Colégio de suspender o aluno das atividades escolares em caso de descumprimento.

Sobre este Título, ainda, resta ao colégio refletir sobre a conveniência ou não de incluir o direito de desligar o aluno - hipótese por certo sempre desagradável para educadores, nas plausível e excepcionalmente necessária, em especial quando se manifesta incompatibilidade disciplinar ameaçadora da comunidade escolar.

O segundo aspecto a destacar no Regimento é o artigo 2o., que define o funcionamento na sede (Entrequadra 713/913, Lote E, do SEP/Sul, - que pretende construir). Sobre isto o artigo 38 (nas Disposições Gerais e Transitórias) esclarece o endereço para o ano letivo de 1971, aliás os dois endereços (Instituto Kennedy, o primeiro; o segundo, W/3, Quadra 511, Bl. A, no. 43, com Biblioteca Laboratórios, Audiovisual e Secretaria).

O final do artigo 2o. parece merecedor de reparos, de vez que reza: "e ou em anexo, em qualquer ponto do Distrito Federal". Entende-se a intenção do interessado - abrir anexos, com o mesmo regimento e infra-estrutura administrativa e técnica-pedagógica, quando julgue conveniente, sem o ônus de organizar novo processo.

Contudo a aprovação do texto atual implicaria sério risco para o Conselho de Educação do Distrito Federal, já que "qualquer ponto do Distrito Federal" é em demasia amplo. O Currículo proposto está de acordo com a opção "A" da Indicação no. 08, com apenas ressalva de que Ciências Sociais é obrigatória no. 1o. colegial, e não optativa.

PARECER - O Parecer é no sentido de que:

1o. - Seja autorizado o funcionamento do Colégio Guelman por 2 anos, desde que cumpridas as exigências constantes nas letras "f" (referentes ao prédio) e "g" (documentação de habilitação de professores) do item 1o. do parecer do Chefe do SRIMP. Para este fim, antes do dia 2 de março de 1971 (início do ano letivo do Colégio Guelman) o Chefe do S.R.I.E.M.P. deverá comunicar ao Conselho de Educação do Distrito Federal o cumprimento das exigências.

2o. - A redação do artigo 2o. do Regimento do Colégio Guelman passa a ser a seguinte:

"O Colégio Guelman funcionará em sua sede em Brasília, na Entrequadra Sul 713/913, Lote E, do SEP/Sul".

Quanto a anexos, portanto, o IGUELC deverá pedir autorização quando os pretenda instalar. 3o. - De acordo com as sugestões contidas na análise, reformule o título V, apresentando a nova redação até fevereiro de 1971.

Brasília, 18 de fevereiro de 1970

CLÉLIA DE FREITASCAPANEMA
Presidente

GILDO WILLADINO
Relator

PAULO BARBOSA DE SOUSA
ECILDA RAMOS DE SOUZA

JOSE TEIXEIRA DA COSTA NAZARETH

Aprovado
18/12/70.

(a) CLÉLIA DE FREITASCAPANEMA
Presidente

Parecer no. 112/70
Processo no. 1003300/70

Autorização de funcionamento do Colégio Sagrada Família.

Do exame da documentação que integra o presente processo, destaco os pareceres da Comissão de Verificação Prévia e do S.R.I.E.M.P., ambos favoráveis a autorização prévia, desde que sejam satisfeitas duas exigências constantes das letras "a" e "b", fôlha 70.

Com relação à providência prevista no item "a", julgo que deveria ser antecedida de edital, publicado pela mantenedora, pelo qual se convocassem professores com registro e só na falta comprovada deste é que seria tomada a providência sugerida.

Solicito destaque do Regimento e do Currículo propostos, para exame, em fevereiro, antes do início das atividades escolares.

Conclusão:

a) Cumprida a diligência da letra "a", relativa ao corpo docente respeitada a exigência deste colegia do com relação a publicação de edital, e transformada a exigência da letra "b" em recomendação sou de parecer que se autorize o funcionamento do curso ginasial do Colégio Sagrada Família.

A presente autorização é válida por 2 anos e antes de termina-

da a sua vigência o colégio deverá solicitar renovação de autorização ou reconhecimento.

Brasília, 18/12/70

CLELIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente

PAULO BARBOSA DE SOUZA
Relator

GILDO WILLADINO
ECILDA RAMOS DE SOUZA

Pe. JOSE TEIXEIRA DA COSTA
NAZARETH

APROVADO,
18/12/70

CLELIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente

Parecer no. 117/70
Processo no. 1003647/70

Adaptação de aluna da Escola Normal Nossa Senhora de Fátima.

HISTÓRICO

1 - A Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, por sua Diretora, Irmã Elida Esther Keheald, encaminha ao Conselho de Educação do Distrito Federal, consulta sobre o procedimento a ser adotado pela Escola, em face do seguinte:

1.1 - A aluna Lúcia Helena de Azevedo conseguiu matricular-se no estabelecimento, em 1970, sem apresentar toda documentação exigida.

1.2 - A Escola manteve sua matrícula condicionalmente, até agosto, quando o exame da documentação apontou reprovação da aluna em 1969, em uma disciplina-Ciências Físicas e Biológicas - na Escola de origem, Escola Normal "Dedo de Deus", de Magé, Estado do Rio.

1.3 - A aluna faz apelo ao direito da matrícula, alegando não constar, no currículo da Escola Nossa Senhora de Fátima, na 1.ª série a disciplina em que foi Reprovada, sendo, por conseguinte, seu caso, o de adaptação em disciplina não cursada a que consta da 1.ª série do Estabele-

cimento para o qual se transferiu.

1.4 - A Escola postulante, no presente processo, embora reconhecendo tratar-se de excelente aluna, capaz de continuar seus estudos sem problemas, como aliás o vem fazendo, na 2.ª série do curso, indica equivalência entre a disciplina de reprovação - Ciências Físicas e Biológicas e a disciplina curricular de sua 1.ª série - Ciências Naturais, para temer a anulação do curso da aluna, caso o continue.

2 - O processo, foi suficientemente instruído com documentos de vida escolar da aluna, de currículos e programas das escolas e com estudos e pareceres de técnicos da CEM.

2.1 - O Chefe do Serviço de Reconhecimento e Inspeção do Ensino Médio Particular, Professor Neuzi Coutinho dos Santos, após considerar conclusões a que chegou a Sra. Supervisora de Ciências da CEM, Professora Gladys Marques - no cotejo dos programas, e considerando ainda Portaria Ministerial no. 67, de 10/04/63, bem como Informação n. 10, de 15/03/67, bem como Parecer no. 01/62 do mesmo Conselho, opina no sentido de que se valide a matrícula da aluna e se processe sua adaptação ao novo currículo, nos termos dos documentos indicados.

B- ANÁLISE:

1 - Do estudo do processo depreendem-se 3 problemas principais, que, a nosso ver, não podem ser omitidos, numa análise criteriosa que se ocupe do enfoque administrativo como do educacional:

- O primeiro prende-se à efetivação pela Escola Nossa Senhora de Fátima, da matrícula com dependência de documentação essencial e manutenção desse estado, por todo um semestre.

- O segundo prende-se à conceituação, pela Escola, de equivalência de disciplinas, mais representada, ao que se depreende, pela proximidade nominal que pela contiguidade programática.

- O terceiro implica um aspecto relacionado à natureza específica do curso normal, para o qual se reclamaria, de sua clientela, concepção ética e

formação de caráter que, a se comprovar má fé, na atitude da aluna, não recomendaria sua permanência num curso de formação de professores, com ainda que pseudo nedosso de seu ato.

2 - O primeiro problema que, diga-se de passagem não é de incidência primária do Distrito Federal, tem encontrado apoio no desejo dos Secretários de Estabelecimentos, que é principalmente o de não prejudicar os alunos que se transferem por força de mudança de suas famílias e, nem sempre, contam com a escola de origem pronta a lhes oferecer os documentos necessários a matrícula. Os entendimentos pelo Correio de longam as soluções.

Entretanto, é fora de dúvida que não se pode sustentar tal forma de atendimento cuja alternativa pode ser a de irregularidade no processo administrativo da Escola, como no caso em estudo.

3 - O segundo caso parece-nos merecer, de parte dos Serviços próprios da CEM, melhor esclarecimento à Escola.

4 - O terceiro, como pode ocorrer em análise de tal ordem, dificilmente poderia sofrer exame objetivo, pois que embora elementos relacionados: a: tempo e relação primeira fornecida pela Escola Normal "Dedo de Deus" das matérias cursadas pela aluna possam levantar suspeição, todavia, a documentação indicativa de reprovação apresentada data de 17 de junho do corrente.

Aqui, também por princípio de justiça, será preferível omitir-se qualquer juízo depreciativo.

5 - Resta acrescentar, ainda, na análise do processo, e como ampliação da bem feita colocação da CEM, o seguinte:

5.1 - O programa de Biologia Educacional da 3.ª série da Escola Normal Nossa Senhora de Fátima é semelhante ao programa de Biologia Educacional da 1.ª série em que a aluna foi reprovada, e registra o benefício de ampliações. Por conseguinte, a aluna poderá recuperar-se, plenamente, nos conteúdos não dominados, se a Escola em que se encontra matriculada não alterar seu currículo de 3.ª série.

5.2 - A adaptação, em Ciências

Naturais, para integralização do Currículo é viável se a escolase dispuser fazê-lo, pois que a aluna apresenta muito bom aproveitamento em todas as outras áreas de estudos.

C- PARECER:

Firmados esses pontos, somos de parecer que:

1 - Sejam considerados válidos: a matrícula da aluna e os resultados alcançados por ela no corrente ano letivo.

2- Seja proporcionada adaptação da aluna em 1971, na área de Ciências Naturais da 1.ª série do Curso Normal do Estabelecimento.

3- A Secretaria de Educação e Cultura, por seus serviços próprios deverá orientar a Escola Normal Nossa Senhora de Fátima no que se concerne a, respectivamente:

3.1 - Responsabilidades nos registros, documentação e atos próprios da Secretaria do estabelecimento.

3.2 - Interpretação da legislação de ensino pertinente à matéria objeto do presente processo.

S.M.J., este é o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 1970

Ass.) ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA
Relatora

Aprovado.
21/12/70.

Ass.) CLELIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente

Parecer no. 115/70
Processo no. 1004873/70

Pedido de instrução para apuração da média final em 1970 nas escolas de ensino médio oficiais.

O Conselho de Educação do Distrito Federal respondendo ao pedido de instrução que lhe foi encaminhado pela Coordenação de Educação Média no seguinte teor:

"Tendo em vista o plano e o pro-

grama de emergência apresentados ao Conselho de Educação do Distrito Federal referentes a Educação Moral e Cívica, conforme cópia anexa, cumpre-nos solicitar ao Colégio Colegiado instruções sobre como deverá a Coordenação de Educação Média proceder para a apuração da média final e expedição dos certificados de conclusão dos cursos". Após entendimentos prévios mantidos com o Ministério da Educação e Cultura decide:

1o. aprovar, em caráter excepcional, para 1970, a redução do divisor de 7 para 4 para apuração da média final dos certificados de conclusão dos cursos de nível médio das escolas oficiais do Distrito Federal.

2o. recomendar à C.E.M. que se acatele, de modo que, em 1971, a matéria seja tratada nos estritos termos do Decreto-Lei no.... 869/69.

Brasília, 21 de dezembro de 1970

Brasília, 21 de dezembro de 1970
CLELIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente
ANNA BERNARDES DA SILVEIRA ROCHA

EUDALDO SILVA LIMA

GILDO WILLADINO

JOSE TEIXEIRA DA COSTA NAZARETH

PAULO BARBOSA DE SOUSA

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARAES TROIS

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCÊ UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7o., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR a gratificação de representação de gabinete, atribuída pela Portaria de 20 de outubro de 1970, ao funcionário AMAURY UBIRAJARA DA SILVA RAMOS, Assessor Técnico de Planejamento, Símbolo FC-3, matrícula no. 1955, da Assessoria de Estudos e Planos da Coordenação de Planos e Recursos, desta Secretaria.

Brasília, 16 de março de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR a aplicação do regime de tempo integral, e dedicação exclusiva, prevista no artigo 1o., do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, determinada pela Portaria de 31 de dezembro de 1970, ao funcionário SYLVIO RAMOS FURQUIM LEITE, matrícula no. 6993, ocupante da Função em Comissão, Símbolo FC-5, de Assessor Técnico para Assuntos Locais, da Coordenação de Administração Regional, desta Secretaria.

Brasília, 18 de março de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

dispensar SYLVIO RAMOS FURQUIM LEITE, Assessor Técnico para Assuntos Locais, matrícula no. 6993, da função de Substituto Eventual do Coordenador da Administração Regional, desta Secretaria.

Brasília, 18 de março de 1971.

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador exarados no Processo no. 38 357/70, publicado no ... "DF" no. 195, de 29.12.70,

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no artigo 1o. do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, na base de 95%, ao funcionário SYLVIO RAMOS FURQUIM LEITE, ocupante da Função em Comissão, Símbolo FC-3, de Administrador Regional do Gama, da Coordenação de Administração Regional, desta Secretaria.

Brasília, 18 de março de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PORTARIA DE 18 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência estabelecida pelo art. 1o., inciso VI, do Decreto "E" no. 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

designar SILVANO BONFIM, Chefe de Gabinete, Símbolo FC-2, matrícula no. 925, para responder, sem prejuízo, de suas funções, pela Coordenação da Administração Regional, desta Secretaria.

Brasília, 18 de março de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO

DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva previsto no artigo 10, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, determinada pela Portaria de 31 de dezembro de 1970, ao funcionário ROBERTO LÍCIO ARNAUT, matrícula 7414, ocupante da Função em Comissão, Símbolo FC-2, e Chefe de Gabinete desta Secretaria, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 16 de março de 1971
JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1971.

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967,

RESOLVE:

MANDAR CESSAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no artigo 10, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, determinada pela Portaria de 31 de dezembro de 1971, ao funcionário SILVANO BONFIM, matrícula no. 0925, ocupante da Função em Comissão, Símbolo FC-2, de Coordenador da Administração Regional, desta Secretaria, por ter

sido designado para outra função.

Brasília, 16 de março de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Decreto "N" no.

618 de 12 de junho de 1967, e tendo em vista o Parecer da Comissão de Classificação e Acumulação de Cargos e o despacho do Exmo. Sr. Governador, exarados no Processo no. 38357/

70, publicados no "Distrito Federal" no. 195, de 29.12.70.

RESOLVE:

DETERMINAR a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto no artigo 10, do Decreto "N" no. 618, de 12 de junho de 1967, a partir da publicação desta e até 31.12.71, aos funcionários relacionados em anexo.

Brasília, 16 de março de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

PORTARIA DE 19 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DO GOVERNO

DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70., do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador, exarado no Processo no. 11690/71,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 50. e 60. do Decreto no. 1270, de 13 de janeiro de 1970, uma gratificação de representação de gabinete ao funcionário CARLOS ALVES, Assessor Técnico de Planejamento, Símbolo FC-3, matrícula no. 11.456, da Assessoria de Estudos e Planos, da Coordenação de Planos e Recursos, desta Secretaria,

Brasília, 19 de março de 1971

JOIRO GOMES DA SILVA
Secretário do Governo

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA No. III, DE 11 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, III, do Regimento aprovado pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o constante no processo no. 101/71 - SCDP/DPJ.

RESOLVE:

conceder à firma MAROLINA ROSA DE JESUS, proprietária do estabelecimento denominado "Bar e Merceria Nossa Senhora da Guia" localizado à Quadra 04,

Conjunto B, Lote 20, Vila Buritis, Planaltina - Distrito Federal, PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO no corrente ano, com atividade de Snooker-Mirim, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor, inclusive quanto ao horário de funcionamento que deverá ser das 07:00 às 24:00 horas, e ao disposto no art. 42 da Lei das Contravenções Penais.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DE-

ZEMBRO DE 1971

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA No. 112, DE 11 DE MARÇO DE 1971

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, III, do Regimento aprovado, pelo Decreto no. 825/68, e tendo em vista o constante no processo no. 100/71 - SCDP/DPJ.

conceder à firma MAXIMIANO BARBOSA DE LIMA, proprietária do estabelecimento denominado "Casa Barbosa", localizado à Rua da Cascalheira, 03, Vila do I.A.P.I., Núcleo Bandeirante Distrito Federal, PERMISSÃO PARA FUNCIONAMENTO no corrente ano, com atividade de Snooker-Mirim, enquanto observadas rigorosamente as normas legais e regulamentares em vigor, inclusive quanto ao horário de funcionamento que deverá ser das 07:00 às 24:00 horas, e ao disposto no art. 42 da Lei das

Contravenções Penais.

A PRESENTE PORTARIA É VÁLIDA SOMENTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1971

Distrito Federal, 11 de março de 1971

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON - CEL SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EDITAIS E AVISOS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 003/71 REFERENTE A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIPLEX E RADIO EM MICROONDAS DE ALTA CAPACIDADE

A COTELB, comunica que fará realizar dia 21 de maio de 1971, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 003/71, para aquisição e instalação de equipamento multiplex e rádio em microondas de alta capacidade, destinado a prover atendimento das interligações do Plano Piloto de Brasília com Sobradinho, Gama, Planaltina, em 72, 72 e 36 ramais respectivamente e Luziânia, Formosa e Unaf, em 12 circuitos IU.

A partir de 23.03.71, os interessados poderão obter cópia do Edital contendo condições e especificações na Divisão do Material, Edifício Sede da COTELB, Bloco "E" Setor Comercial Sul, 10o. andar, nos dias úteis de 9:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00 horas.

Brasília, 15 de março de 1971.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 004/71

A COTELB, comunica que fará realizar dia 2 de julho de 1971, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 004/71, para aquisição e instalação de equipamento de comutação para implantação do Serviço Telefônico nas cidades-satélites do:

- a) GAMA - Central Automática com capacidade inicial de 1.000 terminais.
- b) GUARÁ - Central Automática com capacidade inicial de 5.200 terminais.
- c) PLANALTINA - 400 terminais em Central Satélite Transportável.

d) CENTRAL TANDEN para seis rotas iniciais automáticas.

e) MESAS INTERURBANAS para instalação nas cidades de Luziânia, Formosa e Unaf.

A partir de 19.04.71, os interessados poderão obter cópia do Edital contendo condições e especificações, na Divisão do Material, Edifício Sede da COTELB, Bloco "E", Setor Comercial Sul, 10o. andar, no horário de 9:00 às

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA - COTELB

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 002/71

REFERENTE A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA OSERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL, EM BRASILIA.

A COTELB, comunica que fará realizar dia 4 de junho de 1971 a CONCORRÊNCIA PÚBLICA No. 002/71, para aquisição e instalação do equipamento para implantação do Serviço de Telefonia Móvel para a 200 (duzentos) assinantes.

A partir de 23.03.71, os interessados poderão obter cópia do Edital contendo condições e especificações, na Divisão do Material, Edifício Sede da COTELB, Bloco "E", Setor Comercial Sul, 10o. andar, no horário de 9:00 às 11:00 e de 15:00 às 17:00 horas.

Brasília, 15 de março de 1971

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPANHIA DE TELEFONES DE BRASILIA COTELB

AVISO

REF. TOMADA DE PREÇOS No. 004/71

A COTELB, comunica que fará realizar dia 05 de abril do corrente ano, a TOMADA DE PREÇOS No. 004/71, referente aquisição de 2 (dois) conjuntos de baterias estacionárias, de 24 (vinte e quatro) elementos em paralelo, para 48 (quarenta e oito) volts, similar ao tipo "LORICA", 9-RS-54.

Os interessados poderão obter cópia do Edital contendo condições e especificações, na Divisão de Material, 10o. andar Edifício COTELB, Setor Comercial Sul, bloco "E".

Brasília, 16 de março de 1971

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCÊ UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE.

- PARTICIPE VOCÊ TAMBÉM DO GOVERNO ZELANDO PELOS BENS PÚBLICOS.

DISTRITO FEDERAL Venda Avulsa

Bancas de Jornais e Revistas na Avenida W3, Plano Piloto, em que podem ser adquiridos exemplares do **DISTRITO FEDERAL**:

CASA DO PEQUENO POLEGAR, Av. W-3, Q.509.

BANCA PREDIAL-BRASILIA do sr. Francizek Limach. Quadra 502, ao lado da Inca S/A

BANCA J. SILVA do sr. José Lindolfo da Silva. Quadra 504, ao lado da Drogaria Carioca.

BANCA DOM BOSCO - Do sr. Antonio Barbosa, quadra 506 ao lado da Padaria Dom Bosco.

BANCA BANCO FRANCÊS do sr. Divino Rodrigues Faria. Quadra 507, ao lado do Banco Francês.

BANCA CRUZEIRO DO SUL do sr. Miguel Dante, Quadra 507, ao lado da Caixa Econômica.

BANCA BRASILIA do sr. Raimundo Gaiado. Quadra 508, ao lado dos Correios e Telégrafos.

EDIFÍCIO DO I.R.B. - Setor de Autarquias Sul - andar térreo

DISTRITO FEDERAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Distrito Federal

GOVÉRNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS

S H I S - SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº. 001/71-SHIS

TOMADA DE PREÇOS PARA ALIENAÇÃO DE MATERIAL CONSIDERADO INSERVIVEL PARA A SHIS.

1. A SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - SHIS, fará realizar às 10:00 horas do dia 01.04.71, na sala da Divisão de Administração no 14º andar do Edifício Seguradoras, no Setor Bancário Sul, em Brasília-DF, reunião da Comissão Especial de Licitação, a fim de receber propostas referentes à ALIENAÇÃO De 204 (duzentos e quatro) PNEUS e 1.000 (um mil) Kgs de SUCATA.

2. DOS QUE PODEM PARTICIPAR

2.1. - Poderão apresentar propostas quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. - No ato da apresentação das propostas, deverão os interessados apresentar, em envelope lacrado, contendo exteriormente, além do seu nome, a razão social, o número da presente Tomada de Preços e os dizeres "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

3.1.1. - uma (01) via do recibo do Serviço do Tesouro da SHIS, no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), referente à caução. Tal depósito reverterá em favor da SHIS, caso o concorrente considerado vencedor se recuse a ultimar a transação, ou não a cumpra dentro do prazo estipulado.

3.1.2. - PESSOAS JURÍDICAS: prova de existência legal e declaração de idoneidade financeira passada no corrente exercício, fornecida por um estabelecimento bancário;

3.1.3. - Em se tratando de firma inscrita no Registro Central de Fornecedores do Distrito Federal, ou na SHIS, esta declaração poderá ser substituída pelos respectivos Certificados de Inscrição.

3.1.4. - PESSOAS FÍSICAS: documento de identidade e declaração de idoneidade financeira passada no corrente exercício, fornecida por um estabelecimento bancário;

4. DAS PROPOSTAS

4.1. - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo exteriormente, além do seu nome ou razão social, o número da presente Tomada de Preços.

4.2. - A proposta deverá preencher os requisitos abaixo, sob pena de não ser considerada:

4.2.1. - ser datilografada, em 03 (três) vias, em língua portuguesa, inteligível, papel formato ofício, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

4.2.2. - conter nome e endereço do proponente;

4.2.3. - conter o número do presente Edital de Tomada de Preços;

4.2.4. - conter preço por item, em valor líquido, em algarismos e por extenso, em moeda brasileira;

4.2.5. - prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. - Em dia, hora e local previstos neste Edital, a Comissão designada pela SHIS, na presença dos licitantes e demais pessoas que quiserem assisti-la, realizará a reunião da seguinte forma:

5.1.1. - Recebimento dos invólucros da documentação e das propostas, que serão numeradas de acordo com a ordem de entrega;

5.1.2. - Abertura dos invólucros da documentação, pela ordem numérica;

5.1.3. - Exame da documentação;

5.1.4. - Abertura dos invólucros da proposta;

5.1.5. - Exame das propostas;

5.1.6. - Numeração e rubrica das propostas e dos documentos.

5.2. - Não será considerada a proposta do licitante cujos documentos não estiverem de acordo com o presente Edital.

5.3. - Iniciada a abertura das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, que venham a prejudicar os demais licitantes.

6. DA ATA

6.1. - De reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrada-se-á ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos presentes. Toda e qualquer declaração deverá constar, obrigatoriamente, da Ata, desde que tenha relação com a licitação, ficando sem direito a fazê-la posteriormente quem não usar desta faculdade no momento oportuno, tido como tal a reunião.

7. DO JULGAMENTO

7.1. - Para julgamento da licitação, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedor o proponente que apresentar melhores preços por item, ressalvado à Comissão de Licitação, o direito de optar diferentemente, quando se tratar de conveniências administrativas.

7.2. - Feita a classificação dos concorrentes, pela Comissão de Licitação, esta encaminhará o processo ao Diretor Superintendente da SHIS, acompanhada de relatório e julgamento.

7.3. - Homologada a licitação pela Diretoria da SHIS, será seu resultado afixado em quadro próprio, para ciência dos interessados, e publicado no órgão oficial do Distrito Federal.

8. DA CAUÇÃO

8.1. - A participação nesta Tomada de Preços depende de depósito de caução, no Serviço do Tesouro da SHIS, no valor de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

8.2. - As cauções poderão ser feitas nas seguintes modalidades:

8.2.1. - em moeda corrente do país, título da dívida pública federal ou fidejussória;

8.2.2. - fiança bancária;

8.2.3. - seguro garantia.

8.3. - Conhecido o resultado do julgamento desta Tomada de Preços, as cauções correspondentes ao licitante vencedor e ao segundo colocado ficarão em poder da SHIS, para garantia do cumprimento de suas propostas.

9. DAS PENALIDADES

9.1. - O licitante vencedor está sujeito, entre outras, às penalidades abaixo, pelo não cumprimento das obrigações decorrentes desta Tomada de Preços

9.1.1. - perda da caução;

9.1.2. - multa moratória;

9.1.3. - suspensão do direito de licitar;

9.1.4. - declaração de inidoneidade.

10. DA RETIRADA DO MATERIAL

10.1. - O licitante vencedor terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação do resultado da Tomada de Preços, para retirar o material, mediante prévio pagamento do valor correspondente.

10.2. - Ultrapassados os 15 (quinze) dias, sem que o licitante vencedor tenha retirado o material, e não haja justificado ou que não tenha sido aceita pela SHIS, ficará sujeito ao pagamento de taxa de armazenamento, conforme disposto no Decreto "R" nº. 637/67-GDF.

10.3. - Após outros 15 (quinze) dias, (trinta) da publicação, sem prévia justificativa aceita pela SHIS, será considerado como recusa do licitante ao cumprimento de sua proposta, e dará causa à perda de sua caução, independentemente de intelecção judicial ou extrajudicial, além das demais penalidades legais, e a convocação do segundo colocado.

10.3.1. - Ficará sujeito, o segundo colocado, aos mesmos deveres e direitos do licitante vencedor, em caso de desclassificação deste último.

11. DO PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será à vista, contra entrega do material.

11.2. - Todos os impostos e taxas, ou quaisquer outras obrigações, que onerem esta licitação, correrão por conta do licitante adquirente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

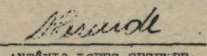
12.1. - A SHIS reserva-se o direito de anular a presente licitação ou de adjudicar o material, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, sem que caiba, com isso, aos licitantes, o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie.

12.2. - A critério da Comissão de Licitação poderão deixar de ser consideradas as propostas que estejam em desacordo com as exigências do presente Edital.

12.3. - O material será entregue ao vencedor no estado em que se encontrar na data da expedição deste Edital.

12.4. - Quaisquer informações sobre a presente licitação poderão ser obtidas no 14º andar do Edifício Seguradoras, no Setor Bancário Sul, na sala da Divisão de Administração, de segunda a sexta-feira, das 8,30 às 11,00 horas e das 14,30 às 17,00 horas.

Brasília, 15 de março de 1971


ANTÔNIO LOPES RESENDE
PRESIDENTE

tag/.

T C B - SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

AVISO

VENDA DE PEÇAS

A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LIMITADA - TCB, alerta aos interessados que fará realizar às 10:00 horas, do dia 30 (trinta) de março próximo, na sala do seu Serviço de Compras, no Edifício sede, no Setor de Garagens Oficiais, em Brasília, Distrito Federal (Fone 42.94.11), reunião da Comissão Especial de Licitação, a fim de receber propostas referentes à venda de Peças MERCEDES BENZ em desuso. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço supra no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis.

Brasília, 11 de março de 1971
TOMAZ SORIANO DE SOUZA
Presidente da Comissão

GOVÉRNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

2a. Delegacia Policial - Asa Norte

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Walter Dias, Delegado Titular da 2a. Delegacia Policial, Asa Norte Comercial, Distrito Federal, faz saber a todos quantos lerem o presente edital que, nesta Delegacia foi instaurado um processo para apurar um acidente de trânsito com vítima (atropelamento), sendo ela CAMPOS JOSE BORGES, ocorrido às 9h. 40m do dia 13 de setembro de 1968, ocorrido na L-2 Norte, nesta Capital, e cuja autoria é atribuída a JOSE HONORATO SOBRINHO, brasileiro, com 42 anos de idade, filho de Firmino Honorato de

Souza e de Balbina Maria da Conceição, natural de Piancó, Estado da Paraíba, que infringiu as normas do Art. 129 § 6o. do C. P. E, como seja ignorada a residência do mesmo, é expedido o presente edital pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua publicação, e findo o qual será ele havido como citado, ciente de que deverá comparecer a esta Delegacia, a fim de assistir, acompanhado de seu defensor (advogado), à inquirição da vítima CAMPOS JOSE BORGES e da testemunha EVALDO CAETANO BORGES, ser qualificado e identificado pelo processo datiloscópico na forma da Lei. Eu Seraphim V. de Carvalho, Escrevão que o datilografei.

Brasília, 09 de março de 1971.

Bel. Walter Dias
Delegado Titular da 2a. DP

GOVÉRNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Superintendente da Companhia de Eletricidade de Brasília-CEB, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 18, item II, dos Estatutos Sociais da Empresa, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia-Geral Ordinária, no dia 29 (vinte e nove) de março de 1971, às 9:00, na sede social da CEB, situada na Avenida W3, SCR/Sul, Quadra 508, bloco A, nesta Capital, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:

- apreciação das Contas da Diretoria, concernentes ao exercício financeiro de 1970;
- aprovação da Correção Monetária do Ativo Imobilizado relativa ao exercício de 1970;
- alteração dos Estatutos Sociais;
- outros assuntos de interesse administrativo da Empresa.

BRASÍLIA, 16 de março de 1971

Eng. EDUARDO PEREIRA CARTAXO
Superintendente

A BOA CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS TRAZ BENEFÍCIOS PARA VOCÊ. UTILIZE-OS CONVENIENTEMENTE!